UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE HISTÓRIA – LICENCIATURA

EMERSON RODRIGO BARRETO DE ANDRADE

TRABALHO E SAÚDE NA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA: OS CANAVIEIROS NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANA/PE (1967)

Recife
2022

EMERSON RODRIGO BARRETO DE ANDRADE

TRABALHO E SAÚDE NA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA: OS CANAVIEIROS NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANA/PE (1967)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em História.

Orientador (a): Prof. Dr. José Marcelo Marques Ferreira Filho.

Recife

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Andrade, Emerson Rodrigo Barreto de.
Trabalho e saúde na agroindústria sucroalcooleira: os canavieiros na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana/PE (1967) / Emerson Rodrigo Barreto de Andrade. - Recife, 2022.
57 p. : il., tab.

Orientador(a): José Marcelo Marques Ferreira Filho
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, História - Licenciatura, 2022.

1. trabalhadores canavieiros. 2. saúde. 3. agroindústria sucroalcooleira. 4. zona canavieira de Pernambuco. 5. Junta de Conciliação e Julgamento. I. Ferreira Filho, José Marcelo Marques. (Orientação). II. Título.

900 CDD (22.ed.)

EMERSON RODRIGO BARRETO DE ANDRADE

TRABALHO E SAÚDE NA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA: OS CANAVIEIROS NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANA/PE (1967)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em História.

Aprovado em: 23/05/2022

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. José Marcelo Marques Ferreira Filho (Orientador)

Universidade Federal de Pernambuco

_____

Profa. Dra. Christine Paulette Yves Rufino Dabat (Examinadora)

Universidade Federal de Pernambuco

_____

Profa. Ma. Lara Maria de Holanda Soares (Examinadora)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, nas pessoas da minha mãe Joseane, tia Quel e minhas irmãs Stefhany e Emanuelly, pelo incentivo e apoio; por sempre acreditarem no meu potencial.

Aos meus amigos. Aos que a História e a UFPE me deram: as minhas menininhas Agnes, Mateus, Thaís e Anna Júlia. Com o afeto e carinho delas, a caminhada da graduação foi mais leve e significativa. Aos amigos que encontrei em João Pessoa: Bruna e Herbet. E a Yvisson pela ajuda na revisão do texto final.

À professora Christine Dabat pela compreensão, pessoa e profissional incrível que é. Historiadora que tanto admiro e me inspira, quem me acompanhou nas jornadas dos projetos de Iniciação Científica (PIBIC). Como eu disse na sessão de defesa do TCC, sem dúvidas o PIBIC foi uma das experiências da graduação que mais fizeram sentido para mim.

Ao professor José Marcelo Ferreira Filho pela orientação, contribuições e incentivo.

Às professoras Marília Ribeiro e Isabel Guillen pelas ricas aulas e discussões que muito me agregaram.

Aos meus professores da educação básica Enedina (nos anos finais do Ensino Fundamental) e Anderson Bispo (no Ensino Médio) pelo incentivo e acolhimento. Construíram comigo conhecimento de grande importância que me marcou e acompanhou na minha trajetória e escolhas até a universidade.

Ao presidente Lula pelo Bolsa Família e pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Este último que possibilitou meu sustento financeiro e cuidado ao longo do curso, de modo que eu pudesse me dedicar prioritariamente aos estudos.

Ao CNPq pela bolsa PIBIC que financiou a pesquisa que originou o presente trabalho.

A minha psicóloga Síria, pelo seu profissionalismo e cuidado. E aos demais trabalhadores da UFPE (técnicos administrativos e das empresas terceirizadas) que possibilitaram o funcionamento dessa instituição durante a minha graduação.

À equipe do Laboratório História e Memória (LAHM/TRT6/UFPE).

A Lara por aceitar compor a banca examinadora, junto com a Profa. Christine. Grato a ambas pelas observações e contribuições para este trabalho.

RESUMO

Os canavieiros do nordeste brasileiro são atores históricos marcados por uma exploração trabalhista secular dentro do sistema de *plantation* açucareira que atravessa a história de Pernambuco, do período colonial à República. Inseridos em um processo de trabalho organizado sob a lógica capitalista, eles foram submetidos a intenso ritmo de produção, condições laborais insalubres, remunerações insuficientes e precária alimentação. Em decorrência disso, o cotidiano dos canavieiros era permeado pela fome, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Os casos de desnutrição abundavam nessa população, situação amplamente divulgada por pesquisadores como Josué de Castro, Nelson Chaves e Malaquias Batista Filho. A categoria só conquistou direitos trabalhistas efetivos em 1963, com o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). Este trouxe as garantias mais significativas e sistematizadas de direitos acidentários e previdenciários que os trabalhadores rurais haviam conquistado até então, embora nem todas tenham sido implementadas de imediato. Ainda, a partir de 1967, a Ditadura Empresarial-Militar (1964-1985) realizou uma série de retrocessos na legislação sobre acidentes e doenças do trabalho. Assim, o presente trabalho teve como objetivo estudar as relações trabalhistas do setor sucroalcooleiro, a fim de entender e evidenciar como elas impactaram, no ano de 1967, a saúde dos trabalhadores canavieiros. Para isso, analisou-se, através da metodologia da História Serial, processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana/PE, à época órgão federal de primeira instância da Justiça do Trabalho. Essa documentação e as séries produzidas a partir dela foram analisadas em diálogo com a literatura médica e historiografia sobre as relações trabalhistas na zona canavieira.

Palavras-chave: trabalhadores canavieiros; saúde; agroindústria sucroalcooleira; zona canavieira de Pernambuco; Junta de Conciliação e Julgamento.

ABSTRACT

The sugarcane workers in the Brazilian Northeast are historical actors marked by centuries of labor exploitation within the sugar plantation system that spans the history of Pernambuco, from the colonial period to the Republic. Inserted into a work process organized under the capitalist logic, they were subjected to an intense pace of production, unhealthy working conditions, insufficient wages, and inadequate nutrition. As a result, the daily lives of sugarcane workers were permeated by hunger, accidents, and work-related illnesses. Cases of malnutrition were prevalent in this population, a situation widely documented by researchers such as Josué de Castro, Nelson Chaves, and Malaquias Batista Filho. The category of sugarcane workers only gained effective labor rights in 1963 with the Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). This law brought the most significant and systematic guarantees of occupational and social security rights that rural workers had acquired up to that point, although not all of them were immediately implemented. Furthermore, mainly from 1967 onwards, the Business-Military Dictatorship (1964-1985) undertook harmful changes to the occupational accidents and diseases legislation. Thus, this study aimed to investigate the labor relations in sugar-alcohol agroindustry to understand and evidence how they impacted sugarcane workers' health in 1967. In order to reach this aim, the historical sources analyzed were labor court cases of the Junta de Conciliação e Julgamento (Conciliation and Trial Board, or labor forum), municipality of Goiana/PE. As for the methodology, Serial History was adopted allied to medical literature and historiography on labor relations in the sugarcane zone.

Keywords: sugarcane workers; health; sugar-alcohol agroindustry; sugarcane region of Pernambuco; Junta de Conciliação e Julgamento.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Quantitativo dos instrumentos jurídicos mais demandados pelos trabalhadores/as na JCJ de Goiana (1967), de acordo com categoria e setor profissionais	35
Gráfico 02	Distribuição das porcentagens da categoria trabalhista e setor de origem dos reclamantes nos processos relacionados à saúde do trabalhador – JCJ de Goiana (1967)	38

LISTA DE MAPAS

Mapa 01 Zona canavieira de Pernambuco com destaque para a área de jurisdição da JCJ de Goiana na década de 1960 16

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Perfil da documentação analisada da JCJ de Goiana (1967)	34
Tabela 02	Direitos mais reivindicados pelos trabalhadores rurais nos processos analisados da JCJ de Goiana (1967)	43

LISTA DE SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CONDEPE	Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco
COVID-19	Coronavirus disease 19 (doença do coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave, o SARS-CoV-2)
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ETR	Estatuto do Trabalhador Rural
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IAA	Instituto do Açúcar e do Álcool
IJNPS	Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais
JCJ	Juntas de Conciliação e Julgamento
LAHM	Laboratório História e Memória
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LER	Lesões por esforço repetitivo
PCB	Partido Comunista do Brasil (1922-1961); Partido Comunista Brasileiro (1961-)
PROALCOOL	Programa Nacional do Álcool
PRORUAL	Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
STR	Sindicato de Trabalhadores Rurais
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1.	**INTRODUÇÃO**	**12**
2.	**CANAVIEIROS NA ZONA DA MATA DE PERNAMBUCO – SÉCULO XX**	**19**
2.1	**Condições de trabalho**	**19**
2.2	**Condições de saúde**	**26**
3.	**UMA PERSPECTIVA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES DA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA A PARTIR DOS PROCESSOS DA JCJ DE GOIANA/PE (1967)**	**33**
3.1	**Delineando um perfil para o *corpus* documental**	**33**
3.2	**"Que não faltava ao trabalho a não ser quando doente"**	**38**
3.3	**A relação entre precarização, exploração trabalhista e adoecimento nos processos**	**40**
3.4	**A anatomia corrompida dos trabalhadores do açúcar**	**44**
4.	**CONSIDERAÇÕES FINAIS**	**52**
	REFERÊNCIAS	**54**

1. INTRODUÇÃO

A sacaricultura atravessa a história de Pernambuco desde a Colônia até a República, do banguê à usina.[1] Mudou-se a tecnologia, mas a produção permaneceu assentada no modelo da *plantation* que, de acordo com Sidney Mintz e Eric Wolf trata-se de:

> uma propriedade agrícola operada por proprietários dominantes (geralmente organizados numa empresa) e uma força de trabalho dependente, organizada para suprir um mercado em larga escala, com uso de capital abundante, onde os fatores de produção são empregados primeiramente para promover a acumulação de capital, sem relação com as necessidades de status dos proprietários.[2]

Assim, latifúndio e exploração da força de trabalho ajudaram a moldar, dentro da economia-mundo capitalista,[3] ao longo de séculos, a sociedade profundamente desigual que caracteriza a Zona da Mata pernambucana.

Um importante fator para a consolidação das usinas foi o apoio estatal através de isenções e incentivos fiscais que, no século XX, ganharam materialização institucional através do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA), criado em 1933, por Getúlio Vargas. Esse órgão trouxe uma série de regulamentações para o setor, mas também a garantia de constante investimento estatal que possibilitou uma intensa produção de riqueza, a qual permaneceu concentrada.

O município de Goiana é partícipe dessa longeva história. Situado a aproximadamente 65 km do Recife, na Zona da Mata Norte, ele foi integrado ao circuito de produção açucareira ainda na época colonial, por possuir uma localização estratégica, privilegiada por diversos rios que possibilitavam o escoamento da produção açucareira e transporte de diversos outros produtos.[4] Uma posição de destaque que sustentou através dos anos, pois, nas primeiras décadas do século XX, Goiana contava ainda com inúmeros engenhos, uma usina e três destilarias, tendo a fabricação de açúcar como sua principal indústria, exportando esse produto em seu estado bruto, além de aguardente e melaço. As safras regulares chegavam a produzir 30 milhões de quilos de açúcar, em um ritmo ascendente se comparadas às do século XIX.[5]

---

[1] ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**: Contribuição ao Estudo da Questão Agrária no Nordeste. São Paulo: Editora Brasiliense, 1973. pp. 98-99.
[2] MINTZ, Sidney W.; WOLF, Eric. Fazendas e Plantações na Meso-América e nas Antilhas. *In*: MINTZ, Sidney W. **O poder amargo do açúcar**. Produtores escravizados, consumidores proletarizados. Org. e trad. Christine Rufino Dabat. 2ª ed. rev. EdUFPE, 2010. p. 169.
[3] WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**. A agricultura e as origens da economia-mundo européia no século XVI. v. 1. Porto: Afrontamento, 1990.
[4] ANDRADE, Manuel Correia. **A terra e o homem no Nordeste**. *Op. cit.*, p. 67.
[5] ACIOLI, Vera Lúcia Costa. Goiana: município do agronegócio. **Projeto Memória e História**. p. 3. Disponível em: <http://www.trt6.jus.br/memoriaehistoria/site/artigos.php>. Acesso: 30 mar. 2022.

No entanto, tal opulência não garantia condições dignas de trabalho e vida aos assalariados da produção açucareira, em especial para os trabalhadores rurais. A zona canavieira tinha uma população doente, marcada pela fome crônica e desnutrição, decorrentes da falta de acesso à terra (ocupada pela monocultura açucareira) e do seu nível salarial insuficiente.[6] Verminoses como a esquistossomose eram endêmicas, atingindo largamente a população em decorrência da precariedade, quando não da ausência, de saneamento básico na região[7] e da poluição industrial que concorriam para a contaminação das águas. Para além disso, acidentes e doenças relacionados ao trabalho constituíam parte de suas vidas nos canaviais, devido à lógica capitalista que embasava a processo de produção e organização das relações trabalhistas da indústria sucroalcooleira.[8]

Esse cenário foi possível também devido ao vácuo jurídico em que o Estado brasileiro deixou esses trabalhadores por décadas. Após a abolição da escravidão, em 1888, os libertos não contaram com nenhuma iniciativa oficial de reparação ou assistência social. Por isso, na zona canavieira nordestina, a maioria deles permaneceu nos engenhos dos seus antigos senhores, doravante sob a condição de assalariados,[9] mas ainda sujeitos às arbitrariedades dos latifundiários.

E quando da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), através do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os trabalhadores rurais foram mencionados apenas de forma vaga e pouco sistemática,[10] sem muitas garantias. Só vinte anos depois seria promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963, com a categoria conquistando direitos trabalhistas mais efetivamente. Isso se deu após uma década de 1950 marcada por forte efervescência política e social no campo brasileiro. Os canavieiros haviam se mobilizado através das Ligas Camponesas e para a gênese do seu

---

[6] CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**. O dilema brasileiro: pão ou aço. 10ª ed. rev. Rio de Janeiro: Antares, 1984. p. 117.

[7] CONDEPE. **Litoral-Mata Norte**. Aspectos socio-econômicos. Recife, 1967. p. 20.

[8] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Corpos exauridos**: relações de poder, trabalho e doenças nas plantações açucareiras (zona da mata de Pernambuco, 1963-1973). 2012. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012. RIBEIRO, Herval Pina. **A violência oculta do trabalho**. As lesões por esforço repetitivo. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999. p. 37.

[9] ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. cit., p. 108.

[10] DABAT, Christine Rufino. **Moradores de engenho**. Relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Recife: EdUFPE, 2012. p. 103. Na redação da CLT consta que: "Art. 7: Os preceitos constantes da presente Consolidação, **salvo quando for**, em cada caso, **expressamente determinado em contrário, não se aplicam:** [...] **b) aos trabalhadores rurais**, assim considerados e aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais." Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso: 30 mar. 2022. Grifo meu.

próprio sindicalismo, o qual teve sua liderança disputada pela Igreja Católica (respaldada pelo Estado) e pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB).[11]

Com o ETR, o trabalhador rural não mais precisaria recorrer à Justiça Comum e ao Código Civil de 1916 para resolver suas questões laborais. Ele que trouxe a garantia, ao menos na esfera legislativa, de higiene e segurança do trabalho para a categoria. Além disso, criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural: o FUNRURAL. Este assegurava direitos como assistência à maternidade, auxílio doença, aposentadoria por invalidez e velhice, assistência médica e outros, mas que só foram implementados em 1972, com a aprovação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL). Ademais, as indenizações de trabalho no ETR eram apenas citadas, sem haver regulamentações.[12] Em razão disto e de outras brechas jurídicas, muitos o consideraram insuficiente para abarcar a complexidade das relações trabalhistas da região.[13]

Ainda em 1963, em Pernambuco, os trabalhadores rurais e seus representantes negociaram com a classe patronal, através da mediação do governador Miguel Arraes, e conseguiram a assinatura do Acordo do Campo e criação da Tabela de Tarefas. A pressão da greve trabalhista em que naquele ano foi deflagrada no estado, com cerca de 200 mil participantes, foi de grande importância para essas conquistas. Esses dois instrumentos propunham um código com muito mais detalhes que o ETR, em sintonia com a realidade trabalhista da região, trazendo importantes regulamentações, como a padronização do tamanho das *tarefas*[14] executadas, da *conta*[15] e da *braça*. Assim, a Tabela de Tarefas estabeleceu uma quantificação do esforço e trabalho dos canavieiros em sua exaustiva rotina laboral, parametrizou o que antes estava no domínio da informalidade e dos critérios patronais.[16]

---

[11] PEREIRA, Anthony. O declínio das Ligas Camponesas e a ascensão dos sindicatos: As organizações de trabalhadores rurais em Pernambuco na Segunda República, 1955-1963. **Clio. Revista de Pesquisa Histórica.** Dossiê: Sociedades Açucareiras. Recife, EdUFPE, v. 26, n. 2, jul.-dez., 2008. pp. 255-57.

[12] FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Corpos exauridos**. *Op. cit.*, p. 34-35. DABAT, Christine Rufino. **Moradores de engenho**. *Op. cit*., p. 109.

[13] ANDRADE, Manuel Correia de. **Abolição e Reforma Agrária**. São Paulo: Ática, 1987, p. 57. *apud* FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. Entre "direitos" e "justiça": os trabalhadores do açúcar frente à junta de conciliação e julgamento de Escada/PE (1963-1969). **Cadernos de História UFPE**. Dossiê: Trabalhadores em Sociedades Açucareiras. Recife, v. 6, n. 6, 2009.

[14] Cada uma das atividades laborais necessárias para a realização da produção sucroalcooleira, indo desde o preparo do solo em que a cana-de-açúcar será plantada, até o seu corte e transporte para a usina.

[15] A conta é a unidade de medida para a área de terra a ser trabalhada pelo assalariado. 1 conta equivalia a uma área de 10 braças x 10 braças, ou 100 braças quadradas. Tendo-se que 1 braça = 2,20 m, então, 1 conta = 484 m^2.

[16] BARROS, Júlio César Pessoa de. **Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco (1963-1964)**. 2013. Dissertação (Mestrado em História). UFPE, Recife, 2013. pp. 179-84.

Os direitos conquistados passaram a ser reivindicados nas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), órgãos da Justiça do Trabalho criados ainda durante o governo Vargas, pelo Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, e substituídas, na década de 1990, pelas Varas do Trabalho. As Juntas eram compostas por um juiz presidente e dois vogais (juízes classistas). Destes últimos, um era representante dos empregados e outro dos empregadores, indicados pelas suas respectivas organizações sindicais e nomeados pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) competente. Nesse quadro, as JCJ conduziam os litígios trabalhistas a fim de obter a conciliação, a qual não sendo alcançada, procedia-se ao ajuizamento da ação em primeira instância. Se uma das partes envolvidas discordasse de sua decisão, poderia recorrer na segunda instância, representada pelo TRT. O Tribunal Superior do Trabalho (TST), por sua vez, era a terceira e última jurisdição à qual se poderia apelar através de recurso, caso a discordância permanecesse.

A primeira JCJ de Pernambuco foi criada em 1941, e por muito tempo esses órgãos federais permaneceram concentrados nos grandes centros urbanos. Só em 1962 elas foram interiorizadas para a Zona da Mata, com a Lei nº 4.088 que criou oito Juntas na 6ª Região da Justiça do Trabalho, dentre as quais a JCJ de Goiana. Este município à época contava com duas grandes empresas do setor sucroalcooleiro: a Usina S.T. e a Usina M.,[17] pertencentes às Companhia Banguê e Companhia Rio Verde,[18] respectivamente. A Junta em questão tinha jurisdição ainda sobre o município de També (atual Itambé), que em 1964 teve parte do seu território desmembrado dando origem a duas outras cidades: Camutanga e Ferreiros. Na primeira já se encontrava instalada a Usina O. D. A área de jurisdição da referida Junta, na década de 1960, está representada abaixo no mapa 01.

[17] Essas usinas são partes envolvidas nos processos judiciais analisados, os quais estão conservados no Laboratório História e Memória (LAHM/CFCH/UFPE), graças a convênios assinados com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6). Um desses contratos tem como cláusula a preservação da identidade das partes envolvidas. Ainda, os processos escolhidos são relativamente recentes (com cerca de 55 anos), de modo que seus litigantes podem estar vivos, o que reforça a necessidade de preservar seus nomes.

[18] Os nomes atribuídos às companhias proprietárias das usinas da região são fictícios, devido à circunstância já explicada na nota de rodapé anterior.

Mapa 01 – Zona canavieira de Pernambuco com destaque para a área de jurisdição da JCJ de Goiana na década de 1960

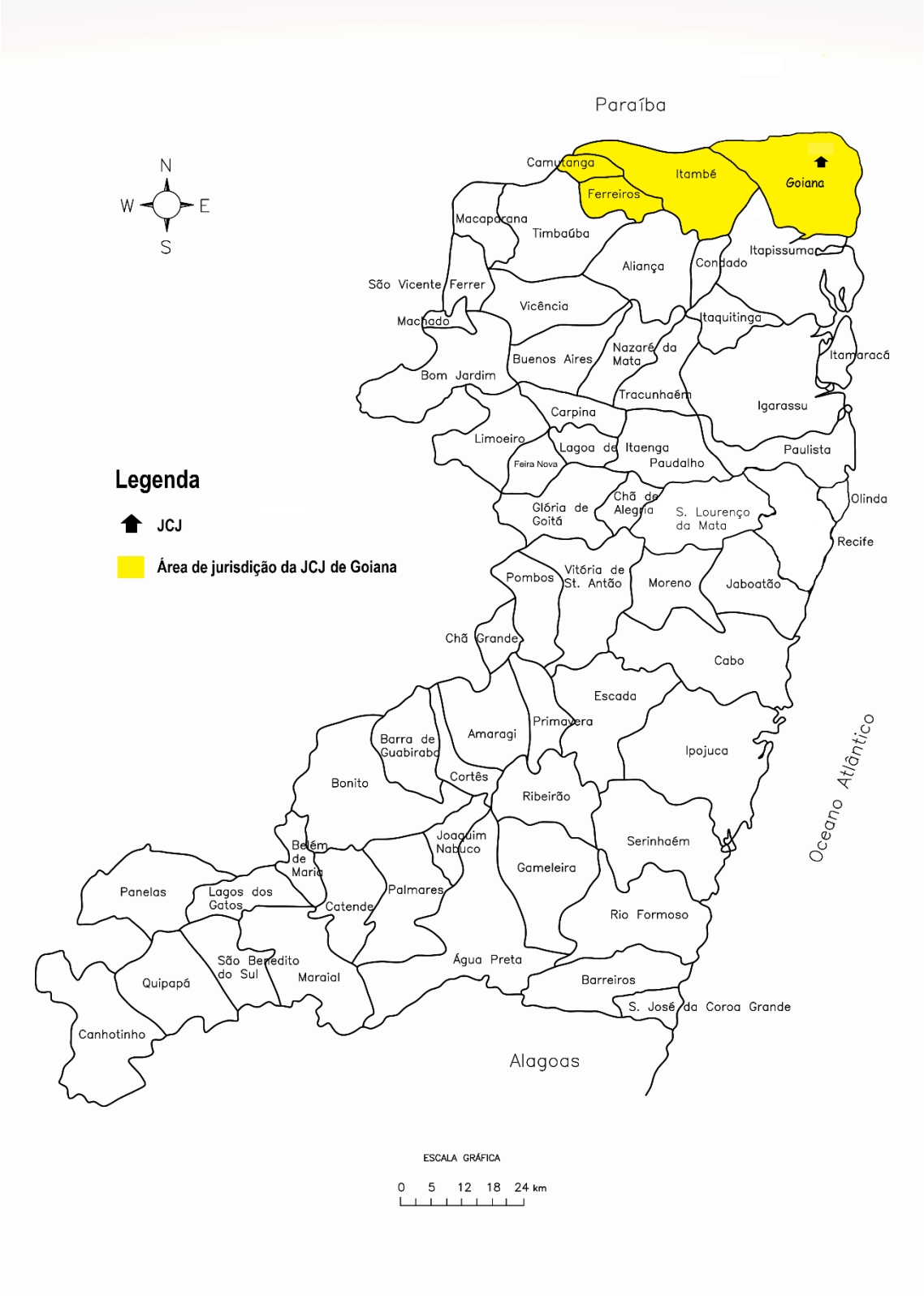

Fonte: Mapa elaborado pelo autor.

Porém, direitos garantidos pela lei não eram, muitas vezes, consolidados na prática, com a classe patronal açucareira mostrando-se bastante resistente. Essa situação foi agravada com o Golpe Empresarial-Militar de 1964, quando o Estado voltou a reprimir e perseguir os movimentos sociais do campo,[19] depois da curta experiência democrática do governo Arraes, quando os trabalhadores rurais começaram a se organizar sindicalmente.[20] Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STR) passaram a estar sob forte intervenção estatal, restando-lhe como espaço de ação apenas as JCJ, mantidas pelo governo ditatorial também como forma de controle do clima político.[21] A ditadura, a partir de 1967, também passou a operar uma série de retrocessos na legislação trabalhista, atingindo inclusive direitos relacionados à saúde do trabalhador.

A partir desse plano de fundo, a presente pesquisa objetiva refletir sobre as condições de trabalho e saúde dos canavieiros da indústria sucroalcooleira, através da análise dos processos da JCJ de Goiana/PE, de 1967, em diálogo com a historiografia e literatura médica sobre o tema. Pretende-se colocar as relações trabalhistas do setor em perspectiva a fim de entender e evidenciar como elas impactaram a saúde dos canavieiros.

Os processos trabalhistas são documentos ricos em informações sobre as vidas dos atores históricos enfocados nesta pesquisa. De modo que, embora não sejam fontes ligadas diretamente à saúde, possibilitam recuperar elementos sobre esta temática no mundo do trabalho. Em especial através das reclamações abertas pelos/as trabalhadores/as. Devido à relativa homogeneidade e grande quantidade dessa documentação, adotou-se a metodologia da História Serial.[22] Esta permitiu construir séries de dados (e a partir destas, tabelas e gráficos) sobre os reclamantes e reclamados das ações judiciais, possibilitando uma análise mais abrangente desta fonte, sempre em diálogo com a bibliografia especializada na temática central.

Assim, atentar-se-á para os acidentes que esses trabalhadores vieram a sofrer, precárias situações de vida a que foram submetidos e doenças que infligiram seus corpos em

---

[19] DABAT, Christine. R. **Moradores de engenho.** *Op. cit*. pp. 792-96. Ver também: ABREU E LIMA, Maria do Socorro. **Construindo o sindicalismo rural: lutas, partidos, projetos**. Recife: EdUFPE & Editora Oito de Março, 2005.

[20] FERREIRA Filho, José Marcelo M. O Golpe de 1964 e a retomada do autoritarismo estrutural no mundo dos engenhos em Pernambuco. *In*: SILVA, Marcília Gama; SOARES, Thiago Nunes (Orgs.). **Pernambuco na mira do Golpe**: mundos do trabalho e dos trabalhadores. Porto Alegre: Editora Fi, 1ª ed., v. 3, 2021. pp. 147-167. _____. **Corpos Exauridos.** *Op. Cit.* p. 55.

[21] ROGERS, Thomas D. **As feridas mais profundas**. Uma história do trabalho e do ambiente do açúcar no Nordeste do Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 137.

[22] BARROS, José D'Assunção. Fontes Históricas: Revisitando alguns aspectos primordiais para a Pesquisa Histórica. **Mouseion**, n. 12, mai-ago/2012. CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os Métodos da História**. Trad.: João Maia. São Paulo: Graal, 6ª ed., 2002.

decorrência do árduo trabalho na produção açucareira. Nesse sentido, a pesquisa insere-se no campo da História Social , a partir da perspectiva da "História vista de baixo", debruçando-se sobre a história de grupos sociais por muito tempo marginalizados e invisibilizados pela História oficial. E por privilegiar os canavieiros da Zona da Mata pernambucana enquanto seus atores históricos, o presente estudo enquadra-se na História Social do Trabalho.

Por fim, é importante ressaltar a importância do estudo da zona canavieira e da temática trabalhista para o ensino de História, corroborando o desenvolvimento pleno do educando e formação crítica do cidadão, finalidades da educação, segundo o Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).[23] Assim, a presente pesquisa pode subsidiar o conteúdo da carga-horária diversificada que deve compor o currículo das escolas da Educação Básica, contemplando as "características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos", como estipulado pelo Art. 26 da LDB. A história da agroindústria canavieira entrelaça-se com a de Pernambuco, especialmente com a da Zona da Mata, abarcando a história de inúmeros estudantes e seus familiares, sendo por isso um assunto incontornável.

[23] BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso 23 abril 2022.

2. CANAVIEIROS NA ZONA DA MATA DE PERNAMBUCO – SÉCULO XX

2.1 Condições de trabalho

A maioria dos trabalhadores rurais da produção açucareira de Pernambuco, na primeira metade do século XX, viviam em seus locais de trabalho, os engenhos, sob o que se chamou *morada*. Este regime em questão "combinava trabalho assalariado na monocultura com a agricultura em pequenas parcelas de terras **cedidas** pelos proprietários".[24] E apesar do discurso construído pela classe patronal, com ecos inclusive na literatura nacional, que coloca essa relação de trabalho em termos de generosidade por parte dos latifundiários para com seus trabalhadores, Christine Dabat tem apontado como esse regime de trabalho foi marcado por várias formas de violência e negação de direitos. A historiadora enfatiza como o próprio acesso à terra pelos trabalhadores era limitado, e que quando ocorria era sob inúmeras condições impostas pelos patrões, como cultivar apenas lavouras sazonais e entregar parte da produção agrícola.[25]

Mesmo os dispositivos legais criados para assegurar tal acesso não foram eficazes, a exemplo do discreto Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941) e a "Lei do Sítio" (Lei nº 57.020, de 11 de outubro de 1965). Esta última recomendava a destinação de terras que não fossem propícias à cultura da cana-de-açúcar para os trabalhadores, ou seja, terras de baixa qualidade.[26] Isso quando as terras não se localizavam demasiadamente longe da casa do trabalhador, que ocupado nas tarefas dos canaviais durante a semana frequentemente não dispunha de tempo suficiente para cuidar de suas culturas.

A *morada* se tornou menos generalizada na região a partir da década de 1960, quando se intensificou o processo de expulsão dos *moradores* para dar lugar aos canaviais que se expandiam e dificultar o estabelecimento de vínculos empregatícios, em face da recente expansão dos direitos trabalhistas para o campo. Em sua maioria, os trabalhadores passaram a ocupar arruados, agrovilas e periferias das cidades próximas, ainda assim dentro de uma distância conveniente para a agroindústria açucareira dispor da sua força de trabalho.[27]

---

[24] DABAT, C. R. Açúcar e Trópico: Uma equação "natural" justificando um modelo social perene. **Cadernos de História UFPE.** Dossiê: Trabalhadores em Sociedades Açucareiras. Recife: EdUFPE, v. 6, n. 6, 2009. Grifo meu. Tratava-se de posse da terra, e não propriedade, como bem observado pela autora.
[25] DABAT, Christine Rufino. **Moradores de engenho.** *Op. cit.* p. 143 e pp. 680-87.
[26] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Corpos Exauridos**. *Op. cit*., p. 26.
[27] SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos***:* estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. São Paulo: Duas cidades, 1979. FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Arquitetura espacial da plantation açucareira no Nordeste do Brasil (Pernambuco, século XX)**. Recife: EdUFPE, 2020.

Nos canaviais dos engenhos e usinas, os trabalhadores rurais e seus familiares eram empregados nas diversas etapas da produção canavieira: desde o preparo do solo, plantio da cana-de-açúcar, tratos culturais até a colheita e, por vezes, no transporte. Tratava-se de um processo que articulava complexas tarefas que exigiam bastante esforço e coordenação física do trabalhador, além de concentração e técnica. O grau de dificuldade na execução dos serviços e a produtividade variavam de acordo com fatores como o tipo do solo (se muito seco ou argiloso) e vegetação a ser retirada, irregularidade do terreno, a qualidade das ferramentas utilizadas, etc. Além de atributos do trabalhador, como dieta, sexo, idade, altura e massa corporal.[28]

Porém, a dureza desse cotidiano começava mesmo antes de se chegar ao canavial, pois era comum os trabalhadores residirem longe do local onde executavam os serviços, necessitando caminhar longas distâncias por estradas precárias. O uso de caminhões e ônibus para o transporte dos canavieiros só se generalizou na década de 1970, após o seu êxodo forçado dos engenhos. No entanto, esse transporte era precário, com os trabalhadores viajando no mesmo espaço que seus instrumentos de trabalho, expostos a riscos de acidente.[29] Quando nos canaviais, havia vários agentes do ambiente laboral (físicos, químicos, biológicos e outros) nocivos à sua saúde, principalmente quando não lhes eram fornecidos equipamentos individuais de proteção (EPIs) adequados.

Para o preparo do solo, o trabalhador precisava desmatar e fazer a roçagem (eliminação dos arbustos menores com a estrovenga) do terreno, juntando e queimando a biomassa. Em seguida, retirava-se as soqueiras (restos das culturas anteriores) com enxada, muitas vezes em terrenos íngremes, com o trabalhador precisando de bastante técnica para manter o controle dos movimentos, equilíbrio e aplicação de força. Depois havia o revolvimento e correção do solo com calcário. Frequentemente, a aplicação deste composto era realizada por mulheres e crianças, que para isso não utilizavam EPIs como luvas, máscaras e óculos de proteção, fazendo a aplicação com as próprias mãos ou algum instrumento improvisado.[30]

Para o plantio da gramínea, primeiro partia-se a cana em três ou quatro pedaços (rebolos). Em seguida, se realizava a sulcagem do solo, a fim descompactá-lo para acomodação dos colmos de cana, o que era feito majoritariamente de forma manual, a golpes de enxada, com o grau de esforço físico exigido variando em função das características

---

[28] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Corpos exauridos**. *Op. cit*., p. 120 e p. 122.
[29] ALENCAR, Eloine Nascimento. **Trabalho e saúde do canavieiro**. 1993. Dissertação (Mestrado em Enfermagem). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 1993. p. 86-87.
[30] FERREIRA Filho, José Marcelo M. **Corpos exauridos**. *Op. cit*., p. 120.

pedológicas. As tarefas seguintes de cobertura dos sulcos e adubação também eram realizadas manualmente. Esse conjunto de atividades fazia com que os trabalhadores precisassem caminhar quilômetros ao longo das ruas dos canaviais, carregando sacos pesados de adubo.[31]

Nos tratos culturais o objetivo era eliminar ervas invasoras e pragas (sobretudo insetos) que atrapalhavam o desenvolvimento da cana. Para isso, além da limpa manual e do despalhamento com instrumentos de corte, utilizava-se agrotóxicos. Equipes de trabalhadores faziam a aplicação do produto com o pulverizador costal, frequentemente sem o uso de EPIs adequados, expostos a intoxicações e ao risco de desenvolvimento, a longo prazo, de doenças como câncer.[32]

Quando na colheita, a cana-de-açúcar podia ser cortada "crua" ou queimada, de acordo com a decisão do patrão. No século XX, a primeira forma predominou até meados da década de 1970, com os trabalhadores enfrentando inconvenientes como um canavial mais denso e repleto de animais peçonhentos. Ainda, a cana podia ser cortada amarrada ou solta. No primeiro caso, o canavieiro dispensava golpes de facão bastante precisos (pois não se pode atingir os nós da gramínea), compondo feixes com vinte a vinte e cinco pedaços de cana, em média. Também na metade da década de 1970 esta modalidade foi substituída pelo corte de cana solta, no qual a remuneração é feita de acordo com a produtividade do canavieiro, isto é, em função da quantidade de toneladas de cana que ele coletou. Nesse modelo, a responsabilidade da fiscalização do ritmo de trabalho é transferida para o trabalhador. No entanto, muitos se queixavam de que não dispunham de meios para averiguar a precisão dos instrumentos em que sua produção era pesada.[33]

Antes do caminhão se tornar o principal veículo de transporte das usinas, a cana era carregada pelos trabalhadores, às vezes com o auxílio de animais de tração (burros, bois), do local de corte para a fábrica. Quando os animais não conseguiam fazer determinado trajeto, em caso de terrenos muito acidentados, os canavieiros se encarregavam de transportar a colheita em seus próprios ombros.

Em sua pesquisa de campo, a enfermeira Eloine Alencar presenciou momentos que representam a dureza desse cotidiano laboral:

> Os canavieiros trabalhavam, ininterruptamente, no corte da cana, uma média de quatro horas, não paravam nem para tomar água. A partir desse horário, já começava a diminuir o ritmo de trabalho, parando sempre um pouco para enxugar o suor, demonstrando já sinais de cansaço, com o rosto revelando uma expressão de sofrimento. Eles quase sempre cortam a cana que foi queimada no dia anterior, mas

[31] Ibidem.
[32] Ibidem, p. 121. ALENCAR, Eloine Nascimento. **Trabalho e saúde do canavieiro**. *Op. cit.*, p. 97 e p. 104.
[33] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Corpos exauridos**. *Op. cit.*, p. 121.

> em uma das observações a cana estava sendo queimada e ao mesmo tempo sendo cortada. [...] Os canavieiros ficavam bem perto do fogo, a três metros de distância, correndo o risco de se queimarem e aspirando a fumaça preta com a fuligem da cana.[34]

É de se destacar que a permanência da precariedade desses locais de trabalho na década de 1980, após uma década em que o setor recebeu ainda mais investimentos por ocasião de uma série de políticas, programas e planos para aumento e racionalização de sua produção agroindustrial. Em sua pesquisa, Espedito Araújo se deparou com a ausência mesmo de instalações sanitárias. Os trabalhadores precisavam sanar suas necessidades fisiológicas "no mato", como se costuma dizer na região, ou próximo a corpos d'água, onde também costumavam saciar a sede, visto que os patrões não disponibilizavam água potável, apesar do trabalho extenuante que executavam sob o sol.[35]

No mesmo estudo, o economista destaca que 93,78% dos trabalhadores rurais entrevistados nunca haviam usado equipamentos de proteção individual,[36] ao passo que 63,05% do total já havia sofrido algum tipo de acidente de trabalho, geralmente cortes com as ferramentas (facão, foice, machado, enxada, etc.). Situação ainda mais delicada diante da ausência de infraestrutura para atendimento de emergência nos engenhos.[37] Em sua análise da documentação do Hospital Barão de Lucena, o historiador José Marcelo Ferreira Filho identificou 754 diagnósticos relacionáveis a casos de acidentes de pacientes oriundos de engenhos e usinas, no período de 1963-1973. Destes, cerca de 50% correspondiam a trabalhadores rurais, em contraste com 13% de trabalhadores doméstico e 7% de operários.[38] Dados que endossam a interpretação de uma maior exposição dos canavieiros a situações insalubres de trabalho, em relação aos assalariados não rurais.

Esse quadro também foi propiciado pelo limbo jurídico em que a categoria permaneceu por décadas após a abolição da escravidão, sem leis que a contemplassem em suas especificidades laborais. A legislação acidentária e previdenciária para os trabalhadores rurais, de modo expressivo, só foi engendrada em 1963, enquanto parte do ETR. Este expandiu para o campo os direitos trabalhistas gozados pelos trabalhadores urbanos e da indústria através da CLT, desde 1943. Como já mencionado, foi o ETR que trouxe explicitamente, ao menos em lei, a garantia de normas de higiene e segurança do trabalho para

---

[34] ALENCAR, Eloine Nascimento. de. **Trabalho e saúde do canavieiro**. *Op. cit*., p. 59.
[35]ARAÚJO, Espedito Rufino de. **O trator e o "burro sem rabo"**. Consequências da modernização agrícola sobre a mão-de-obra na região canavieira de Pernambuco – Brasil. 1990. Dissertação (Mestrado em Estudos do Desenvolvimento). Institut Universitaire d'Études du Développement (IUED), Genebra, 1990. pp. 232-233.
[36] Ibidem, p. 242.
[37] Ibidem, p. 239.
[38] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. *Corpos exauridos*. Op. cit., p. 124.

os trabalhadores rurais. Além de lhes assegurar assistência e direitos previdenciários através do FUNRURAL, embora este só tenha sido implementado quase dez anos depois.

Diferentemente dos trabalhadores rurais, os assalariados urbanos e da indústria contavam com leis acidentárias pelo menos desde a década de 1910. O Decreto 3.724, de 15 de janeiro de 1919, foi o primeiro a garantir direito a indenizações por acidentes de trabalho, embora fosse limitado a algumas categorias de operários. Já o Decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, além das indenizações, obrigava os patrões a providenciar assistência médica, farmacêutica e hospitalar. Ambos os decretos exigiam a notificação do acidente à polícia. Embora deva-se observar que tais leis ainda se embasavam no conceito de "risco profissional", considerado inerente à atividade profissional, e no princípio da unicausalidade para definir o acidente de trabalho. Assim, aquelas leis só abrangiam os eventos causados exclusivamente pelo exercício do trabalho. A terceira lei acidentária do Brasil, o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, ampliou a definição de acidente de trabalho, englobando as doenças desenvolvidas em decorrência de condições especiais e excepcionais de trabalho, para além das doenças profissionais que eram consideradas "inerentes" ao trabalho. Essa lei também obrigava o empregador a garantir condições de segurança e higiene no ambiente laboral, como iluminação, ventilação e salubridade. No entanto, nenhuma dessas leis alcançou, de fato, os trabalhadores rurais. [39]

Porém, apesar das conquistas representadas pelo ETR, a Ditadura Empresarial-Militar realizou retrocessos na legislação trabalhista, especialmente a partir de 1967. Já na Constituição promulgada (pelo menos em tese) no início deste ano, em seu art. 134, §2º, determinava-se que os conflitos relacionados a acidentes do trabalho eram da alçada da Justiça comum.[40] Com o Decreto-lei nº 293, de 23 de fevereiro de 1967, o trabalhador passou a se responsabilizar pelas complicações e sequelas advindas de doenças e acidentes do trabalho. Já o Decreto nº 893, de 26 de setembro de 1969, restringia a concessão de benefícios por incapacidade de trabalho quando esta tinha causa direta com a profissão. Ainda tirava a obrigação de reintegração do trabalhador pelo empregador.

---

[39] SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. **O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital:** acidentes de trabalho, prevencionismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2016. p. 68 e p. 72. FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Corpos exauridos.** *Op. cit.* p. 32-33.

[40] "Art 134 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por lei especial. / § 1 º - A lei especificará as hipóteses em que as decisões nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho. / **§ 2 º - Os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da Justiça ordinária.**" BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em 23 abril 2022. Grifo meu.

> O recuo da legislação pós-1967 parece traduzir uma tendência de se abolir a responsabilidade da previdência social estatal para com os acidentes do trabalho, igualando os benefícios acidentários aos benefícios previdenciários ordinários e remetendo os trabalhadores acidentados à justiça comum, para pleitearem dos seus empregadores as indenizações pelos acidentes de trabalho, retroagindo à legislação de acidentes de 1919, invocando, no caso, o ato culposo do empregador ou preposto, muito difícil de comprovação em juízo.[41]

É também nesse contexto que a repressão estatal contra os movimentos sociais, como os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, recrudesce. O que também serviu de aval à classe patronal para perseguir e punir trabalhadores que, nos anos prévios ao regime ditatorial, se articularam de maneira mais intensa em prol dos seus direitos e contestaram a ordem social vigente. No entanto, a violência patronal na zona canavieira data desde os primeiros anos da *plantation* no Nordeste brasileiro, sob diferentes formas de arbitrariedades dos senhores de engenhos, depois fornecedores de cana, para o que também se utilizavam de prepostos.

Ao longo do século XX, a violência e coação foram recorrentemente instrumentalizadas para pressionar os trabalhadores a abandonarem os engenhos, cumprirem tarefas, acatarem ordens impositivas, aumentarem a produtividade para extração de seu sobretrabalho e repreender aqueles que reclamavam questões relativas aos direitos (especialmente sobre pagamentos de salários, horas extras, etc.). Em seu ápice, podia resultar mesmo na morte do assalariado. Essas formas de pressão exercidas pelos proprietários para atingir os canavieiros configuravam, de modo geral, a prática da *imprensa*, descrita pela antropóloga Lygia Sigaud.[42] A classe patronal impunha sua autoridade tradicional[43] para contornar a legislação que chegou ao campo tentando mitigar suas arbitrariedades seculares. Esse quadro levou Anthony Pereira a considerar a violência patronal um fator econômico da zona canavieira; Christine Dabat a considera também um instrumento de dissuasão de lutar pelos direitos.[44]

O fenômeno pode ainda ser interpretado através do conceito de *laboring landscape,* proposto pelo historiador Thomas Rogers. De acordo com ele, a classe patronal da zona canavieira mobiliza um discurso que dissolve os corpos dos seus trabalhadores rurais no rol de suas propriedades não humanas.[45] Sendo esses assalariados apenas mais um elemento (que trabalha) na paisagem composta pelos canaviais, engenhos, rios e animais não humanos

---

[41] RIBEIRO, Herval Pina. **A violência oculta do trabalho**. *Op. cit*., p. 30.
[42] SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**. *Op. cit*., pp. 51-52. Ver também: MIRANDA, Moema Maria Marques. **Espaço de Honra e de Guerra***:* etnografia de uma junta trabalhista. 1991. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1991. p. 213.
[43] MIRANDA, Moema Maria Marques. **Espaço de honra e de guerra**. Op. cit. p. 211.
[44] DABAT, Christine Rufino. **Moradores de engenho**. *Op. cit*., p. 734 e p. 741.
[45] ROGERS, Thomas D. **As feridas mais profundas**. *Op. cit*., pp. 77-78.

entrelaçados pela posse do patronato. Isso ocorreria através do "ato de mando" da classe patronal, símbolo de autoridade e coação, próprio dos hábitos e valores compartilhados, reproduzidos e transmitidos intrinsecamente por essa classe ao longo do tempo.[46]

As manobras para burlar as leis eram inúmeras. Havia o aumento ilegal do tamanho das *tarefas* através da prática do "pulo da vara". A vara era o instrumento para medição das *contas* e deveria ter o comprimento de uma *braça* (2,20 m). No entanto, por vezes se utilizavam de varas maiores que o recomendado e não respeitavam o procedimento correto de medição, que seria manter sempre uma de suas extremidades em contato com o chão (daí o 'pulo'). Além do mais, o cálculo da *conta* deveria considerar as condições topográficas do terreno e a qualidade da cana (se mais fácil ou difícil de cortar), o que não ocorria.[47]

Tal prática prejudicava o trabalhador porque as *tarefas* aumentadas demandavam, por vezes, mais de um dia para serem finalizadas. E como o pagamento, geralmente, era por diária, a qual equivalia à *tarefa* cumprida, o trabalhador tinha a remuneração reduzida. Isso levava muitos deles a integrarem seus familiares na labuta, a fim de concluí-las a tempo e assegurar a renda doméstica. Já quando o pagamento era por produção, em função das toneladas de cana cortada, era comum o uso de balanças adulteradas pelos patrões, com o mesmo fim de redução da massa salarial.[48]

Quando não conseguia completar a *tarefa*, o trabalhador também recebia falta no serviço, além de haver aquelas arbitrariamente atribuídas. Patrões e seus prepostos se utilizavam dessas supostas faltas para justificar o não pagamento de férias (o que o ETR proibia, em seu art. 43, §2º, mesmo em caso de faltas justificadas), 13º salário, horas extras, feriados e repouso remunerado. Quando não isso, costumava-se atribuir tarefas para as quais o canavieiro não tinha experiência ou capacidade física para realizá-las. Se o trabalhador se recusasse a executá-las, era suspenso por "insubordinação". Também era comum não se respeitar a jornada de trabalho de oito horas diárias.[49]

Ao passo que o ETR, em seu Art. 80, determinava o pagamento de indenizações, em caso de demissões sem justa causa, aos trabalhadores contratados por tempo indeterminado e que já contassem ao menos um ano de serviço, as usinas passaram a realizar demissões e contratações sistemáticas antes de completar esse período. Assim, as empresas evitavam contrair responsabilidades trabalhistas.

---

[46] Ibidem, pp. 107-08.
[47] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Corpos exauridos**. *Op. cit.*, pp. 41-43.
[48] Ibidem, p. 45 e p.47.
[49] Ibidem, pp. 47-49.

O grande número de trabalhadores com esse histórico de intensa exploração, redução e inconstância salariais, em meio à incerteza de acesso à terra para a produção de subsistência e sem dispor de uma infraestrutura eficaz de serviços de educação, saúde e saneamento básico, resultou em uma população rural marcada fortemente pela fome, desnutrição e doenças. Esses aspectos serão abordados mais detidamente na seção seguinte.

2.2 Condições de saúde

A literatura médica há muito já não considera a fome um fenômeno apenas fisiológico, colocando-a em um lugar de desnaturalização ao considerar suas causalidades sociais, econômicas e políticas. O médico e geógrafo Josué de Castro foi um dos pioneiros, ainda na década de 1930, na defesa dessa perspectiva. Em seus estudos ele também refletiu sobre a situação da zona canavieira, que ainda no século XX tinha a fome crônica e suas consequências como grande problemática a ser enfrentada.

Para Castro, a "área do Nordeste açucareiro" assume um caráter muito peculiar, pois apesar de apresentar condições biofísicas propícias à produção de diversos gêneros alimentícios, e originalmente ter sido uma região de rica biodiversidade, o que deveria bastar para produzir o suficiente para alimentar sua população, isso não era a realidade. Segundo o médico, tal cenário devia-se ao latifúndio canavieiro, que avançando na região, ao longo dos séculos, submeteu o homem e a terra aos seus interesses.[50]

À estrutura econômica da zona canavieira, marcada pela propriedade concentrada da terra e uma mão de obra fortemente dependente do trabalho sazonal nas usinas e engenhos, Josué de Castro vinculou as precárias condições laborais dos trabalhadores rurais, como os miseráveis salários que recebiam. Com um baixo poder de compra mesmo para itens básicos, eles tentavam mitigar a situação com alguma agricultura de subsistência, quando permitido pelos patrões, nas terras que estes cedessem. Porém, o que prevalecia, em geral, era uma situação de insuficiência e insegurança alimentar, o que desencadeou milhares de casos de subnutrição e desnutrição energético-proteica na região. Esse problema de saúde é ainda mais sensível e impactante para os canavieiros dadas as exigências físicas do seu trabalho:

> As primeiras manifestações diretas da deficiência alimentar são as que resultam de sua insuficiência calórica, de sua pobreza energética. Por sua conta decorre, em grande parte, a reduzida capacidade de trabalho dessa gente que se cansa ao menor

[50] CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**. O dilema brasileiro: pão ou aço. 10ª ed. revista. Rio de Janeiro: Antares, 1984. p. 117.

> esforço, que não é capaz de acompanhar o ritmo muscular do trabalhador das regiões de melhor alimentação do sul do país.[51]

Essas situações carenciais foram observadas por várias pesquisas de campo na região. Em 1964, o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais (IJNPS) identificou um consumo diário de 2.760 calorias, enquanto a necessidade mínima diária de um adulto era de 3.000 calorias.[52] Nelson Chaves, outro influente médico e pesquisador da situação nutricional da Zona Canavieira, afirmava que a população recebia há séculos uma alimentação majoritariamente energética (baseada em farinha de mandioca, feijão, batata doce e café, por exemplo).[53] Porém, uma dieta pobre em proteínas e outros importantes nutrientes, necessários para o trabalho braçal que realizavam nos canaviais sob intenso sol. No fim, o baixo rendimento do canavieiro, acusado de preguiçoso pelos patrões e seus prepostos, era na verdade resultante das deficiências nutricionais a que era submetido.[54]

Outro intelectual que buscou aprofundar, a partir da década de 1960, as reflexões acerca das imbricações socioeconômicas que articulam pobreza, fome e doenças foi Malaquias Batista Filho. Para ele,

> [...] as deficiências nutricionais devem ser entendidas como manifestação de desajustes no processo social de produção de riquezas e de acesso aos bens e serviços potencialmente disponíveis. A pobreza é a condição comum para o aparecimento da desnutrição em escala epidemiológica.[55]

Em diálogo com essa literatura sobre a fome e desnutrição na Zona da Mata pernambucana, o historiador José Marcelo Ferreira Filho articulou tais problemáticas à exploração trabalhista sofrida pelos assalariados rurais da indústria sucroalcooleira. Ele explicitou as manobras patronais para burlar as leis e como elas incorreram em diminuições constantes das remunerações desses trabalhadores.[56]

Como salienta o pesquisador, essa situação configura mesmo um tipo de risco ocupacional que está relacionado à dieta inadequada (ou risco social). Nesse sentindo, inúmeras doenças decorrentes de uma alimentação insuficiente (como anemia, avitaminoses,

---

[51] Idem, p. 144-45.
[52] GONÇALVES, Fernando Antônio. Condição de vida do trabalhador rural da Zona da Mata do estado de Pernambuco – 1964. **Cadernos de História UFPE**. Dossiê: O longo ano de 1963. Recife: EdUFPE, v. 10, n. 10. 2014. p. 230.
[53] CHAVES, Nelson. Alimentação do trabalhador rural. In: _____. **Nelson Chaves, o homem além do tempo**: a palavra de um cientista que amava sua terra e sua gente. Org.: Maria Christina Malta de Almeida Costa e Eunice Salzano Lago. Recife: EdUFPE, 2007. p. 156.
[54] Idem. Da alimentação do trabalhador (rural). Ou: Da deterioração do homem. In: _____. **Nelson Chaves, o homem além do tempo**. *Op. cit*., p. 168.
[55] BATISTA Filho, Malaquias; SHIRAIWA, Tizuko. Indicadores de saúde para um Sistema de Vigilância Nutricional. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 5 (1), jan/mar, 1989. p. 106.
[56] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Corpos exauridos**. *Op. cit*., pp. 45-47.

etc.) que acometiam os canavieiros não eram reflexo de meras opções alimentares, mas da vulnerabilidade socioeconômica e de uma situação trabalhista precária que não os possibilitavam satisfazer necessidades nutricionais básicas.[57] Assim, esses trabalhadores encontravam-se dentro de um ciclo de exaustão: adoecendo por não conseguir se nutrir para trabalhar, devido aos descontos ilegais nos seus salários, mas sem poder parar de trabalhar para sustentar a família. Esse processo era potencializado pelos intensos esforço e ritmo exigidos pelos patrões e seus prepostos nos canaviais.

Provável consequência desse quadro, o já mencionado levantamento de 1964 do IJNPS ainda apontava que 42,4% dos pais de família que não trabalhavam era devido a doenças.[58] As demais pesquisas que se seguiram continuaram "mostrando as mesmas carências graves (proteicas, calóricas e vitamínicas) e o atraso que causava no crescimento das crianças, um nanismo induzido".[59]

As verminoses também eram frequentes nessa população, como lembra o médico Fernando Barbosa:

> [...] na família do camponês a média não era de quatro filhos por casal, era de oito. Na época as famílias eram maiores. Todos eles eram anêmicos *[sic]*; todos eles tinham deficiência nutricional; todos eles estavam infestados de verminoses. Num estado de fraqueza desses, qualquer infecção era a morte para eles. Não tinha socorro […][60]

Essas verminoses, a exemplo da esquistossomose, que então grassava na região, eram agravantes do estado de subnutrição. Chaves observou que: "A perda de ferro, as pequenas sangrias continuadas pelos vermes vêm tornando anêmicos numerosos indivíduos com redução da capacidade de trabalho."[61] Esse cenário era possível graças a uma conjunção de fatores. As usinas tinham responsabilidade porque, ao lançarem vinhoto[62] nos rios, matavam os peixes, predadores naturais do caramujo hospedeiro do parasita causador da doença.[63] Também era decorrente da precariedade do saneamento básico da Zona da Mata na década de 1960. À época, 76,1% das casas em que moravam os trabalhadores rurais não possuíam privadas, casas geralmente de propriedade das usinas e dos engenhos. Ainda, as habitações não estavam integradas a um sistema de abastecimento d'água:

---

[57] Ibidem, p. 117.
[58] GONÇALVES, Fernando Antônio. Condições de vida do trabalhador rural... *Op. cit.*, p. 231.
[59] DABAT, Christine Rufino. **Moradores de engenho.** *Op. cit*., p. 523.
[60] BARBOSA, Fernando. Situação da saúde dos trabalhadores na zona canavieira de Pernambuco em 1963. **Cadernos de História UFPE.** Dossiê: O longo ano de 1963. Recife: EdUFPE, v. 10, n. 10. 2014, p. 161.
[61] CHAVES, Nelson. O meio e a nutrição no Nordeste brasileiro. In: _____. **Nelson Chaves, o homem além do tempo**. *Op. cit*., p. 87.
[62] Resíduo da produção alcooleira com alta concentração de matéria orgânica e de odor desagradável.
[63] DABAT, Christine Rufino. **Moradores de engenho**. *Op. cit*., p. 558-59.

> A água é proveniente de poços ou cacimbas; 73,1% das casas entrevistadas se abastecem através de poços, dos quais apenas 15,3% são cobertos. As outras fontes de abastecimento são os rios, açudes ou fontes; os primeiros fortemente contaminados em toda a área açucareira. Toda a água consumida pela população é usada em estado natural, sem filtração ou fervura; poucas são as casas que filtram a água de beber; que fervem, nenhuma.[64]

Tais condições ainda não haviam sido abolidas na década de 1980, como apontado por Espedito Araújo que constatou a ausência dessas instalações sanitárias em 51,80% das habitações dos entrevistados. Ainda, 84,74% dos trabalhadores se referiam às mesmas fontes de água (cacimbas, poços, açudes, riachos, etc.), expostas à contaminação por esgoto, agrotóxicos e poluição industrial.[65]

Os trabalhadores rurais do açúcar estavam inseridos em um processo de trabalho que costurava inúmeras agressões e agravos aos seus corpos e saúde: fome crônica sustentada por remunerações vilipendiadas, verminoses, desnutrição e diversas outras doenças ocupacionais e doenças relacionados ao trabalho[66] que os canavieiros podiam vir a desenvolver.

Para além do processo de produção, a organização laboral da *plantation* açucareira, que privilegia a produtividade com base na exploração e extração de sobretrabalho, permitiu que a agroindústria se consolidasse enquanto uma verdadeira indústria dos "corpos exauridos".[67] Privilegiando a lógica capitalista do lucro em detrimento da vida e dignidade humanas, ela engendrou seu processo de produção e trabalho de modo que os riscos se distribuíssem de forma desigual. Nesse escopo, os trabalhadores localizados na base foram os mais impactados, principalmente os canavieiros.

Além dos já mencionados riscos sociais, o trabalho precário que era imposto aos canavieiros expunha-lhes aos demais riscos ocupacionais: riscos ergonômicos,[68] riscos de acidentes[69] e riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos).[70] Estes estavam presentes

---

[64] GONÇALVES, Fernando A. Condições de vida do trabalhador rural... *Op. cit*., p. 221.
[65] ARAÚJO, Espedito Rufino de. **O trator e o "burro sem rabo"**. *Op. cit.*, p. 197 e p. 201.
[66] LEITE, Marceli R.; ZANETTA, Dirce M. T.; TREVISAN, Iara B. *et. al.* O trabalho no corte de cana-de-açúcar, riscos e efeitos na saúde: revisão da literatura. **Rev Saúde Pública**. 2018; 52:80. ABREU, Dirce de; MORAES, Luiz A.; NASCIMENTO, Edinalva N. *et. al.* A produção da cana-de-açúcar no Brasil e a saúde do trabalhador rural. **Rev Bras Med Trab**. 2011; 9(2):49-61.
[67] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Corpos exauridos**. *Op. cit.* p. 119 e p. 123. RIBEIRO, Herval Pina. **A violência oculta do trabalho**. *Op. cit.* pp. 40-41.
[68] Ligados à organização do trabalho e execução de tarefas, se relacionam com o esforço físico intenso, posturas incorretas, controle rígido de tempo para produtividade, imposição de ritmos excessivos, jornadas prolongadas, monotonia, repetitividade, situações causadoras de estresse, etc. BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Ministério da Saúde. Saúde e Segurança no Trabalho. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/saude-e-seguranca-no-trabalho/> Acesso: 09 abril 2022.
[69] Bastante diversos, são representados por arranjo físico inadequado, pisos pouco resistentes ou irregulares, utilização de máquinas e equipamentos sem proteção, ferramentas impróprias ou defeituosas, probabilidade de incêndio ou explosão, armazenamento inadequado, animais peçonhentos e outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes. Ibidem.

concomitantemente na rotina do canavial, perpassando os trabalhadores do açúcar e articulando-se com suas dificultadas condições de vida.

Todos os serviços no canavial costumavam ser realizados sob o sol. Para se proteger o trabalhador contava apenas com alguns EPIs, quando fornecidos, geralmente inadequados e por isso causando-lhe desconforto térmico, ao aumentar sua temperatura corporal. Ademais, também estava sujeito às chuvas, visto que não dispunham de proteções coletivas. Dores de cabeça, febres, calafrios, resfriados e consequentes problemas pulmonares poderiam ser desenvolvidos devido a uma exposição continuada a essas variações climáticas.[71]

Quando trabalhando debaixo de sol, o calor associado aos inúmeros e intensos movimentos que precisava realizar provoca-lhe sudorese abundante. Assim, o assalariado rural perdia grande quantidade de água, que geralmente não era suficientemente reposta, causando-lhe desidratação. Nesse processo ele também perdia importantes sais minerais para o equilíbrio do organismo já desnutrido, o qual passava por uma adaptação fisiológica entrando em um estado de economia metabólica e calórica para se manter.[72] Tal escassez energética causa uma diminuição do ritmo de trabalho, levando o assalariado a uma condição de exaustão, configurando um quadro de fadiga (a chamada "fadiga tropical").[73] Esta diminui os reflexos e atenção do trabalhador, comprometendo o controle de seus movimentos, acarretando em inúmeros acidentes.[74] Muitos dos quais envolvendo ferramentas de trabalho (especialmente o facão), que devido à precariedade ou ausência dos EPIs, ocasionavam cortes, escoriações, contusões e mesmo amputações traumáticas. Também poderia ser o caso de o trabalhador nessas condições sofrer quedas ao realizar serviços em terrenos acidentados, resultando em entorses, luxações e fraturas em diferentes partes do corpo.

Nas etapas dos tratos culturais e do corte da cana crua, os trabalhadores estavam sujeitos ao risco de ataques de animais peçonhentos, como cobras. E o "pelo" da cana, em contato com a pele provocava erupções, pruridos e alergias, ocasionando infecções;[75] assim como quando atinge regiões de mucosas, a exemplo dos olhos. As intoxicações por

---

[70] Relacionados a fatores e agentes presentes no ambiente laboral que podem afetar a saúde do trabalhador e podem se apresentar sob a forma de: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, pressões anormais e umidade; substâncias que podem contaminar o local de trabalho, como poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores e produtos químicos diversos; agentes patogênicos como vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas, bacilo, etc. Ibidem.

[71] ALENCAR, Eloine Nascimento de. **Trabalho e saúde do canavieiro**. *Op. cit*., p. 78.

[72] CHAVES, Nelson. O meio e a nutrição no Nordeste brasileiro. In: _____. **Nelson Chaves, o homem além do tempo**. *Op. cit*., p. 104.

[73] Idem. Ecologia e nutrição: observação no trópico úmido. In: *Op. cit*., p. 138.

[74] ALENCAR, Eloine Nascimento de. **Trabalho e saúde do canavieiro**. *Op. cit*. FERREIRA Filho, José Marcelo M. **Corpos exauridos**. *Op. cit*., pp. 124-25.

[75] ALENCAR, Eloine Nascimento de. **Trabalho e saúde do canavieiro**. *Op. cit*. p. 59.

agrotóxicos também não eram raras. Além desse efeito pontual, esses produtos químicos aumentam a probabilidade de desenvolver diferentes tipos de câncer, a longo prazo.

A queima do canavial foi uma prática que se generalizou na década de 1970, por "facilitar o corte manual, reduzir teor de água e com isso aumentar o teor de açúcar [da cana], bem como eliminar animais peçonhentos."[76] Porém, ela também aumentava a temperatura dos canaviais, havendo casos de trabalhadores realizarem o corte simultaneamente à queima, estando expostos a situações de estresse térmico e ao risco de queimaduras. A isso se soma a inalação da fuligem resultante da combustão da biomassa, levando a episódios de intoxicação e inflamação das vias respiratórias, além de ser cancerígena. Ressalta-se que não se trata de uma problemática restrita ao ambiente laboral, visto que essa prática é responsável pela emissão de gases poluentes, recaindo inclusive sobre as cidades e povoações circunvizinhas às plantações, transferindo os riscos para suas populações.[77]

A tarefa do corte da cana-de-açúcar exigia muito esforço físico e mental, coordenação e atenção do canavieiro, para realizar golpes repetitivos de facão, dentro de um intenso ritmo de trabalho praticamente sem pausas. Essa sequência de movimentos monótonos condicionava os trabalhadores a posturas incorretas e desconfortáveis. Eles precisavam flexionar e estender os mesmos músculos e ligamentos com uma frequência e força que ultrapassa o limite anatômico. Estudos mais recentes estimam que um trabalhador que corta 12 toneladas diárias de cana o faz realizando 370.000 golpes de facão, cerca de 37.000 flexões de perna e tórax para golpear a gramínea, caminhando quase 9.000 metros, fazendo 800 trajetos e carregando a cana cortada em montes de 15 quilos cada. Nesse circuito, em uma jornada de trabalho sob o sol, ele perde em média 8 litros de água por transpiração.[78] Assim, câimbras, artrite, artrose, lombalgia, mialgia, fascite, hérnias, ciática, escoliose e variadas lesões por esforço repetitivo (LER),[79] apenas para citar alguns exemplos, faziam parte da anatomia corrompida do canavieiro.

Essa realidade foi modificada com o processo de mecanização da agroindústria. Enquanto as colheitadeiras passaram a ser operadas por um número bem menor de

---

[76] ARBEX, M. A.; BOHM, G. M.; SALDIVA, P. H. *et. al.* Assessment of the effects of sugar cane plantation burning on daily counts of inhalation therapy. **J Air Waste Manag Assoc**. 2000;50(10):1745-9. *apud* LEITE, Marceli R.; ZANETTA, Dirce M. T.; TREVISAN, Iara B. *et. al.* O trabalho no corte de cana-de-açúcar, riscos e efeitos na saúde: revisão da literatura. *Op. cit*., p. 2.

[77] Ibidem.

[78] THOMAZ Júnior, Antonio. Não há nada de Novo sob o Sol num Mundo de *Heróis*! (A *Civilização* da Barbárie na Agroindústria Canavieira). **Pegada**. v. 8, nº 2, Presidente Prudente, dezembro de 2007. p. 12. ALVES, Francisco. Por que morrem os cortadores de cana? **Saúde Soc.** 2006;15(3):90-8. p. 96.

[79] RIBEIRO, Herval Pina. **A violência oculta do trabalho**. As lesões por esforço repetitivo. Op. cit., p. 89.

trabalhadores nas áreas mais aplainadas, enquanto aos trabalhadores do corte manual restaram os terrenos mais acidentados, áreas de condições mais adversas e produtividade baixa.[80]

Pesquisadores têm apontando a modalidade de pagamento por produção como a principal característica danosa do trabalho nos canaviais. O esforço físico intenso e contínuo que essa modalidade exigia do trabalhador, com sua remuneração orbitando em torno desse condicionamento, diminuía a possibilidade de pausas durante o serviço (para descansar ou se alimentar, repondo as energias) e de faltas mesmo quando estivesse doente.[81] Estudos também encontraram relações entre o pagamento por produtividade e a sobrecarga cardíaca em trabalhadores, com aumento de riscos cardiovasculares para estes.[82]

Ainda, foi identificada, na década de 1990, na América Central, uma epidemia de lesões renais entre trabalhadores rurais, com prevalência daqueles empregados na cultura da cana-de-açúcar. Peculiarmente, as lesões não estavam associadas a fatores de riscos comuns à doença renal crônica (como diabetes, hipertensão, glomerulonefrite e infecções nos rins). Embora não se tenha determinado de forma conclusiva a etiologia da doença, já é claro que seu grupo de risco é composto por trabalhadores agrícolas que realizam esforço físico extenuante, durante longas jornadas de trabalho em climas quentes, com risco potencial de desidratação. Descrita pela primeira vez em 2002, a doença ficou conhecida como Nefropatia Mesoamericana.[83]

Ao empreender desmontes na legislação relativa a acidentes e doenças do trabalho, afastando essas questões da Justiça do Trabalho, a Ditadura Empresarial-Militar provavelmente quisesse velar a violência intrínseca ao processo de trabalho imbuído da lógica capitalista, a qual ela nunca pretendeu abolir. Porém, mesmo assim, tais questões continuavam a emergir e respingar nos casos ajuizados pela JCJ de Goiana. A seguir, serão apresentados alguns deles, a fim de se construir uma perspectiva da saúde dos trabalhadores que recorreram àquele órgão federal do Poder Judiciário.

---

[80]ALESSI, Neiry Primo; NAVARRO, Vera Lúcia. Saúde e trabalho rural: o caso dos trabalhadores da cultura canavieira na região de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. **Cad. Saúde Pública** 1997;13 Suppl 2:111-21. *apud* ABREU, Dirce de; MORAES, Luiz A.; NASCIMENTO, Edinalva N. *et. al.* A produção da cana-de-açúcar no Brasil e a saúde do trabalhador rural. Op. cit., p. 57.

[81] ALENCAR, Eloine Nascimento de. **Trabalho e saúde do canavieiro**. *Op. cit*. p. 85 e . 129.

[82] LEITE, Marceli R.; ZANETTA, Dirce M. T.; TREVISAN, Iara B. *et. al.* O trabalho no corte de cana-de-açúcar, riscos e efeitos na saúde: revisão da literatura. Op. cit., p. 8.

[83]TRIGUEROS, Daniel M.; HERNANDEZ, Sylvia G.; BRENES, Gabriel S. *et. al.* Nefropatía Mesoamericana. **Med. Leg**. Costa Rica vol. 37 n.1 Heredia Jan./Mar. 2020. p. 122 e p. 126. LEITE, Marceli R.; ZANETTA, Dirce M. T.; TREVISAN, Iara B. *et. al.* O trabalho no corte de cana-de-açúcar, riscos e efeitos na saúde: revisão da literatura. *Op. cit*., p. 9-10.

3. UMA PERSPECTIVA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES DA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA A PARTIR DOS PROCESSOS DA JCJ DE GOIANA/PE (1967)

Analisar processos judiciais com a finalidade de vislumbrar nuances da saúde dos envolvidos requer bastante atenção, primeiro por não se tratarem de fontes históricas estritamente vinculadas a essa dimensão da realidade social, tal como são os prontuários médicos, por exemplo. Mas também devido ao já mencionado contexto de retrocessos na legislação trabalhista no qual os documentos aqui estudados foram produzidos, quando o Estado buscou anular ou minimizar a pertinência de se levar questões relativas a acidentes laborais para a Justiça do Trabalho. O que influiu na forma de produção dos documentos oficiais da época, bem como nos limites daquilo que eles deveriam e não deveriam registrar.

A empreitada torna-se ainda mais criteriosa ao se utilizar da História Serial enquanto metodologia. Pois, nessas circunstâncias, os processos estudados se inserem naquele tipo de fonte que François Furet define como "não estruturalmente numéricas [e utilizadas para responder questões estranhas ao seu campo original de pesquisa], mas que o historiador trata de utilizar de modo quantitativo, mediante um procedimento duplamente substitutivo". Procedimento que requer perícia e atribuição de uma "significação unívoca" à documentação, mas também a construção de séries e padronizações a partir desta.[84]

3.1 Delineando um perfil para o *corpus* documental

Em uma primeira aproximação dos processos de 1967, da JCJ de Goiana, foi possível quantificá-los de acordo com sua tipificação, como pode ser visto na tabela 01 abaixo, o que ajuda a dimensionar uma parte do cotidiano daquele órgão federal.

[84] FURET, François. L'histoire quantitative et la construction du fait historique. **Annales E.S.C**. Paris, Armand Coli, jan.-fev., 1971. p. 71 *apud* CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os Métodos da História**. *Op. cit*., p. 22.

Tabela 01 – Perfil da documentação analisada da JCJ de Goiana (1967)

Qtde. processos analisados	Assunto dos processos	Quantitativo por assunto processual	Percentual
208	Rescisão de Contrato[85]	109	52,4%
	Reclamação	97	46,6%
	Inquérito	01	0,5%
	Carta precatória	01	0,5%

Fonte: Tabela elaborada pelo próprio autor a partir de dados coletados nos processos da JCJ Goiana (1967). Acervo: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) / Laboratório História e Memória (LAHM-UFPE).

Dos 208 documentos analisados,[86] 52,4% são rescisões de contrato. Tratam-se de documentos produzidos em série, em sua maioria, pelas próprias empresas. Eram assinadas ou marcadas com a digital pelos trabalhadores, e então encaminhadas para serem homologadas pelo juiz presidente da JCJ. Já os que têm como assunto "reclamação", aparecem logo em seguida, não muito distante, com 46,6%. Estes eram os instrumentos jurídicos acionados pelos trabalhadores contra seus empregadores ante o descumprimento das leis e negação de seus direitos. O restante da documentação inclui um "inquérito" judicial (0,50%) para apurar um possível caso de abandono de emprego, requerido por um rendeiro de engenho contra um de seus trabalhadores rurais; e, por fim, uma "carta precatória" (0,50%), através da qual a JCJ de Goiana se comunicou com a JCJ de João Pessoa, pedindo que esta intimasse uma pessoa residente na capital paraibana para uma audiência naquela primeira cidade.

Ainda, foi possível identificar os perfis de trabalhadores (se rurais ou não rurais; setor econômico em que estavam empregados) relacionados aos tipos de processos mais acionados na Junta: as homologações de rescisões de contrato e as reclamações, o que pode ser visualizado no gráfico 01.

[85] Embora sejam processos de rescisão de contrato, em suas capas o campo "assunto" está preenchido apenas com o vago termo "homologação", o efeito que os patrões e empresas pretendiam obter dos juízes ao encaminhar tais documentos para as JCJ.

[86] Esse quantitativo diz respeito aos documentos que foram possíveis de analisar no escopo da pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC), sob orientação da Profa. Dra. Christine Dabat, que deu origem aos dados que compõem o presente trabalho. Esses 208 processos são parte do universo de 348 processos da JCJ de Goiana, do ano de 1967, que resistiram ao tempo e se encontram conservados no Laboratório História e Memória (LAHM/TRT6), na UFPE. Parte de seu acervo pode ser acessada digitalmente no site: https://memoriaehistoria.ufpe.br/

Gráfico 01 – Quantitativo dos instrumentos jurídicos mais demandados pelos trabalhadores/as na JCJ de Goiana (1967), de acordo com categoria e setor profissionais.

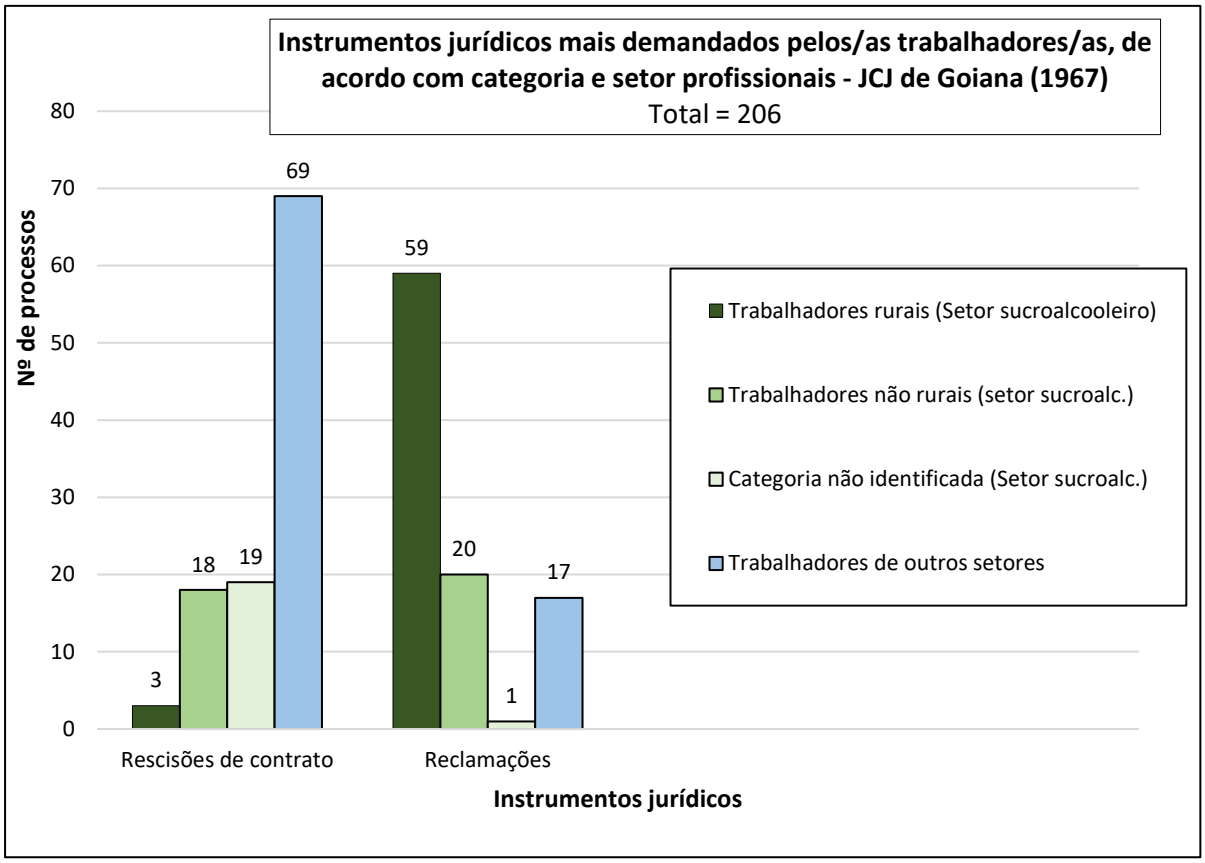

Fonte: Gráfico elaborado pelo próprio autor a partir de dados coletados nos processos da JCJ de Goiana. Acervo: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) / Laboratório História e Memória (LAHM-UFPE).

O setor sucroalcooleiro está envolvido na maioria desses processos, em 58,25% deles (ou seja, 120). Os 41,75% restantes referem-se a outros setores, representados por diferentes tipos de estabelecimentos, como siderúrgica, olarias, posto de gasolina, granjas, padarias, oficina mecânica e outros. Isso reflete a relativa diversidade econômica de Goiana à época, se comparada com os demais pequenos núcleos urbanos regionais, apesar da prevalência da indústria canavieira.

No conjunto das rescisões de contrato (109 processos ao todo), os trabalhadores não rurais são os principais atores envolvidos, com destaque para aqueles de outros ramos econômicos que estão presente em 63,3% delas. Apenas 16,5% das rescisões dizem respeito aos trabalhadores não rurais da indústria sucroalcooleira (pelo menos dos que foram possíveis de identificar). Na maioria desse tipo de processo, os assalariados conseguiam o pagamento, completo ou parcial, de seus direitos por ocasião do rompimento do vínculo trabalhista. No entanto, convém notar a repetição de certas formulações prontas nessas rescisões de contrato. Produzidas em série pelas empresas, muitos desses documentos afirmam a realização de

"acordos amigáveis" com os trabalhadores, o que nos leva a questionar a necessidade de se enfatizar essa suposta característica para negociações em que por vezes o trabalhador não recebia o valor integral a que tinha direito, como observado por Ferreira Filho para a JCJ de Estada (Mata Sul pernambucana).[87] Em outras rescisões da JCJ de Goiana, o trabalhador aparece deixando "a firma por livre e expontânea [sic] vontade"[88], se dizendo "pago e satisfeito, não tendo nada a reclamar",[89] apesar de não constar o valor recebido. Esses elementos, quando pensados em conjunto com a violência e artifícios de coação patronais que atravessam historicamente as relações trabalhistas, em especial na zona canavieira, possibilitam levantar a hipótese da ocorrência de demissões camufladas e coagidas.[90]

No entanto, no presente estudo, para se construir uma perspectiva da saúde dos trabalhadores impactados pela dinâmica das relações trabalhistas, as reclamações são as fontes documentais privilegiadas. À época, esse tipo de processo era composto principalmente por: capa (onde se registrava a data de abertura do processo, os nomes das partes integrantes, direitos reivindicados e datas das audiências); petição inicial; atas de audiência; termos de adiamento (quando havia); termo de conciliação (quando as partes resolviam entrar em acordo) ou termo de arquivamento (geralmente quando o reclamante não comparecia à audiência sem justificar).

Sem contradizer a literatura consultada, os trabalhadores rurais do setor sucroalcooleiro predominam nas reclamações aqui analisadas, estando presentes em 69,8% delas, como também apresentado acima no gráfico 01. Os assalariados não rurais do mesmo setor vêm em seguida, sendo responsáveis por 20,6% das reclamações. Somadas aos processos de trabalhadores sem identificação da categoria profissional, a indústria canavieira concentra a imensa maioria das reclamações, aparecendo em 82,5% delas.

Tratam-se de processos bastante semelhantes nas situações de conflito que apresentam, embora com suas particularidades, variando bastante em seu volume e duração. Há aqueles mais curtos com apenas nove folhas (geralmente os que foram arquivados quando o reclamante não compareceu nem à primeira audiência), e os que se estenderam por meses, às vezes anos, contando com mais de cem folhas ao todo.

A situação que motivou acionar a justiça (junto com os direitos reivindicados) é apresentada, de modo sucinto, na petição inicial. Nuances dos conflitos podem ser recuperadas nas atas de audiência, onde se registravam os depoimentos dos reclamantes, dos

[87] FERREIRA FILHO, José Marcelo M. Entre “direitos” e “justiça”, Op. cit.
[88] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana, nº 180/67, fl. 2.
[89] Ibidem, fl. 4.
[90] FERREIRA Filho, José Marcelo M. Entre “direitos” e “justiça", Op. cit.

reclamados, de suas respectivas testemunhas e o veredicto da Junta. Os autos desses processos, assim, constituem-se em fontes históricas polifônicas onde podemos acessar a fala de diferentes atores históricos, dentre eles os trabalhadores rurais. Embora deva-se observar que se tratam de falas registradas por profissionais oficiais da Justiça que não ocupam uma posição de neutralidade/imparcialidade absoluta em seu ofício.[91]

Quando se adentra, de fato, na temática da saúde (envolvendo desde doenças ocasionadas pela extenuante rotina laboral aos acidentes de trabalho) através desses processos, percebe-se como ela se encontra muitas vezes camuflada na documentação, tal como já observado por Lara Holanda Soares para as reclamações de 1965 e do início da década de 1970 também da JCJ de Goiana.[92] Pois, das 97 reclamações analisadas, apenas em 10,8% delas se observou a saúde do trabalhador enquanto um dos motivos explícitos do imbróglio. Esses processos traziam entre seus objetos reivindicações como *"*auxílio-doença", "taxa de insalubridade" e "benefícios para tratamento de saúde". Porém, lendo as petições iniciais e atas de audiências das reclamações, como um todo, encontrou-se indícios e testemunhos acerca da saúde dos reclamantes. Dessa maneira, ao todo, 40 reclamações (41,2% do total) trazem questões que estão, em alguma medida, vinculadas à saúde e condições de vida dos trabalhadores, conforme defende-se aqui.

Detendo-se nessas 40 reclamações, a indústria sucroalcooleira desponta mais uma vez ao concentrar 90% desses casos (36 deles). Como apresentado no gráfico 02, os canavieiros protagonizam 65% desses processos (um total de 26), reafirmando os supracitados apontamentos médicos e historiográficos das implicações das precárias condições de trabalho e vida desses atores sobre sua saúde. Os trabalhadores não rurais aparecem logo em seguida, em 25% dessas reclamações.

---

[91] Sobre questões referentes às origens e construção social e política dos profissionais da Justiça que, oficialmente, se pretendem neutros/imparciais ver: DABAT, Christine R.; ROGERS, Thomas D. Sugarcane workers in search of justice: Rural Labour through the Lens of the State. **International Review of Social History (IRSH)**, 62, Special Issue, pp. 217-243, 2017. MIRANDA, Moema M. M. **Espaço de honra e de guerra**. *Op. cit*.

[92] SOARES, Lara Maria de Holanda. **"Como é de direito e de justiça"***:* um embate de classes entre trabalhadores e empregadores da agroindústria açucareira nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973). 2021. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. pp. 119-155. _____. Condição dos trabalhadores: O desgaste da mão de obra consumida nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE entre os anos 1960-1970. In: **Anais eletrônicos do XIII Encontro Estadual de História da ANPUH-PE**. História e Mídias: Narrativas em disputa. Recife, 2020.

Gráfico 02 – Distribuição das porcentagens da categoria trabalhista e setor de origem dos reclamantes nos processos relacionados à saúde do trabalhador – JCJ de Goiana (1967).

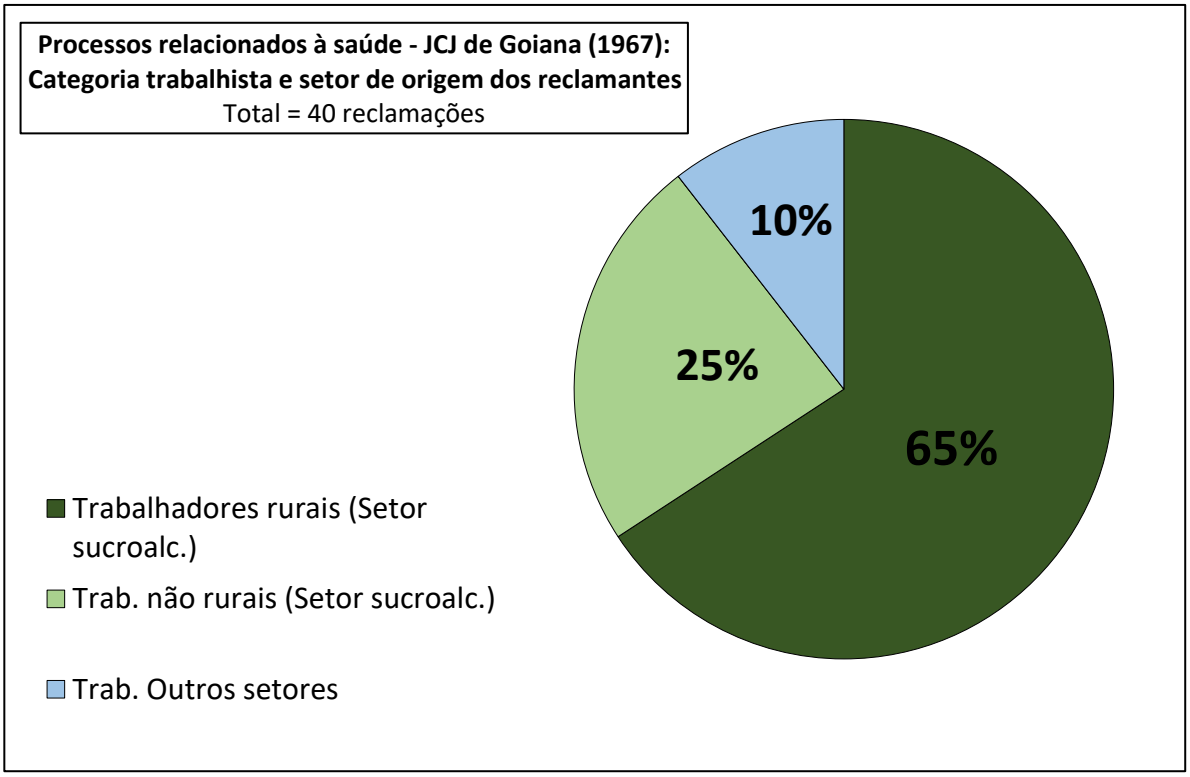

Fonte: Gráfico elaborado pelo próprio autor a partir de dados coletados nos processos da JCJ de Goiana. Acervo: TRT6/LAHM-UFPE.

3.2 "Que não faltava ao trabalho a não ser quando doente"

Muitas das reclamações analisadas são marcadas pela recorrência de uma formulação em suas petições iniciais, que sinaliza a impetuosa exploração da indústria canavieira que retinha seus trabalhadores o maior tempo possível nos canaviais, como dentro de uma rotina de quem nascia e vivia para trabalhar. Em um texto uniformizado pela escrita dos advogados, que geralmente se responsabilizavam pela redação das petições, muitos trabalhadores afirmavam "Que não faltava ao trabalho a não ser quando doente e comunicava sempre à administração, embora não recebesse qualquer auxilio [sic]".[93] Havia uma necessidade de salientar o pedido de suporte à empresa, bem como da negação por parte desta em oferecê-lo, nos momentos de enfermidade. Quando observada em conjunto com a já documentada árdua rotina laboral a que estavam submetidos esses trabalhadores, tais falas permitem considerar relações entre esse adoecimento e o processo de trabalho, mesmo às vezes não sendo este o cerne das reclamações.

[93] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 197/67, fl. 2.

É o caso, por exemplo, do Processo nº 197/20, no qual o trabalhador rural J.R.F., que segundo a petição inicial era casado e tinha três filhos menores de idade. Ele declara ter sido "criminosamente demitido",[94] após mais de 27 anos de serviço prestado à Usina M., propriedade da Companhia Rio Verde, contra quem reclama e a quem pertencia o Engenho G.G., no qual residia. Embora a referida formulação conste em sua petição inicial, ele reclama apenas reintegração, salários vencidos e por vencer, férias, diferenças salariais e horas extras. Não é possível obter mais detalhes da sua situação porque o trabalhador faltou à primeira audiência, para o que não consta uma justificativa detalhada nos autos, de modo que a ação foi arquivada.

No entanto, o mesmo trabalhador ingressaria, ainda em 1967, com mais duas reclamações, reivindicando os mesmos direitos, às vezes acrescido de algum outro: os Processos nº 292/67 e nº 360/67. Na petição da reclamação nº 292/67, iniciada dois meses após a primeira, em junho de 1967, repete a menção à sua assiduidade no trabalho, interrompida apenas pelos episódios de adoecimento. Na nova petição, J.R.F. pede, inclusive, dispensa do pagamento de custas do Processo nº 197/67 que havia iniciado, mas para a audiência do qual não compareceu. Para isso ele apresenta um "atestado de pobreza", carimbado e reconhecido pela prefeitura do município de Goiana, que se encontra anexado como folha 03 dos autos. Ainda, justifica que "não compareceu porque se encontrava doente e impossibilitado de viajar e sem portador de confiança".[95] Essas colocações refletem a constância das doenças no cotidiano dos canavieiros, sendo elas a principal razão das faltas ao serviço, o que reafirma a já citada pesquisa do IJNPS sobre as condições de vida dos trabalhadores rurais, de 1964, segundo a qual 42,4% dos chefes de famílias que não trabalhavam era por motivo de doença.[96]

Nesse novo processo, J.R.F. reclama reintegração e o pagamento dos salários vencidos e por vencer, até a data da reintegração "que dever[ia] ser convertida em indenizações por tempo de serviço em dobro, **por não mais ter confiança na referida RECLAMADA**, nas férias, diferenças salariais, repouso-remunerado, 13ºs meses, horas-extras tudo em dobro e honorários [...]".[97] Porém, essa reclamação teve o mesmo desfecho da anterior, constando um termo de arquivamento padrão (folha 06) que invoca a ausência do reclamante à audiência, de acordo com o art. 844 da CLT, enquanto motivo do arquivamento.

---

[94] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 197/67, fl. 2.
[95] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 292/67, fl. 2.
[96] GONÇALVES, Fernando Antônio. Condições de vida do trabalhador rural na zona da mata de estado de Pernambuco – 1964. *Op. cit*., pp. 230-31.
[97] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 292/67, fl. 2, grifo meu.

Assim também terminaria a reclamação nº 360/67, acionada telo mesmo trabalhador rural. Ele chega a comparecer à primeira audiência, quando o advogado da usina afirma que tal reclamação não deveria ser acolhida, porque fora apresentada duas outras vezes pelo trabalhador. Para isso, a defesa da reclamada invoca o art. 732 da CLT, que proíbe de reclamar na Justiça, por seis meses, aqueles que deram motivação a dois arquivamentos seguidos; pedindo ainda a anexação aos autos das petições iniciais daquelas duas reclamações anteriores.[98] No dia designado para a segunda audiência, o reclamante já não compareceria, sendo o processo arquivado.

Cabe observar que os termos de arquivamentos que geralmente encerram processos nessas circunstâncias, de não comparecimento do reclamante, não contêm justificativas claras para essas ausências. Uma lacuna que, pensada articuladamente com a violência patronal que marca as relações trabalhistas da região, nos leva a considerar, em muitos casos, a possibilidade de coação para pressionar os trabalhadores a não comparecer nas audiências.[99]

3.3 A relação entre precarização, exploração trabalhista e adoecimento nos processos

Atentar para a situação da saúde dos trabalhadores nesses processos é algo que não pode ocorrer sem se destacar o contexto de precarização trabalhista a que estavam submetidos, o qual pode ser notado pelas experiências registradas na documentação. Nos processos, confirmando as situações já apontadas pela literatura, há relatos dos canavieiros acerca do frequente o excesso de tarefas, de modo que não conseguiam completá-las em um só dia, com os patrões incorrendo nas já aludidas práticas ilegais de descontos salariais. A consequência disso, em um primeiro momento, era a diminuição da remuneração e da renda dos assalariados rurais, condicionando estes e suas famílias a situações de fome, sub/desnutrição e adoecimento, como já apontado por Ferreira Filho.[100]

Essa questão do excesso de tarefas aparece também na petição do já mencionado Processo nº 197/67, quando J.R.F. declara que era comum receber diárias incompletas porque "não 'tirava a conta' de **12x13 [braças]**". Já no Processo nº 72/67, uma ação coletiva, cinco trabalhadores rurais do Engenho C., propriedade da Companhia Banguê e arrendado a E.M.F., reclamam uma semana de salários vencidos, férias e 13º mês referente a 1966. Dos cinco

---

[98] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 360/67, fl. 8.
[99] Sobre essa questão ver: FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. *Arquitetura espacial da* plantation *açucareira*... Op. cit. p. 301. ANDRADE, Emerson Rodrigo Barreto. O silêncio dos arquivamentos na Justiça do Trabalho de Goiana/PE (1967): possibilidades interpretativas. In: **Anais eletrônicos do XIII Encontro Estadual de História da ANPUH-PE**. História e Mídias: Narrativas em disputa. Recife, 2020.
[100] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Corpos exauridos**. *Op. cit.*

reclamantes, apenas quatro prosseguiram com a ação até o fim. Na audiência, o advogado da reclamada contestou afirmando que a referida semana de salário já teria sido paga; e que as férias ainda estavam dentro do prazo de pagamento e que os trabalhadores em questão não eram assíduos nos serviços, de modo que só lhes seriam pagos os duodécimos referentes aos dias trabalhados. Na ocasião, o mesmo pediu a perícia da folha de pagamento do engenho, designando o perito senhor J.M.M. para tanto, no que foi acatado. Na documentação, não está claro a procedência do mesmo.

No interrogatório, a reclamante G.J.N. defende que comparecia sempre ao trabalho, mas que em dezembro de 1966 não trabalhou por estar doente e que "as [sic] vezes demorava tres [sic] dias para tirar uma conta e por isso figurava como falta".[101] Tal afirmação é um importante contraponto para se ler o resultado da perícia da folha de pagamento, que aponta um quantitativo elevado de faltas para alguns dos trabalhadores: 124 e 71 dias intercalados para J.F.F. e C.T.L., respectivamente. Ainda, o laudo pericial afirma que a suposta semana de salário reivindicada teria sido atrasada devido à "dificuldade financeira do rendeiro", mas que teria sido paga na semana seguinte.[102] O resultado apresentado foi acolhido pela Junta. Assim, esta decidiu julgar a reclamação procedente em parte.

Na ata da audiência de julgamento consta que: "As testemunhas são unânimes em confirmar que nenhum dos trabalhadores do Engenho C. recebeu férias relativas ao ano de 1966 e que **os reclamantes não receberam o 13º mês de 1966 por[que] estavam com reclamação na Justiça.**"[103] A JCJ de Goiana considerou que os direitos às férias ainda não haviam sido lesados, visto que poderiam ser pagas até dezembro de 1967, orientando os reclamantes a entrarem com nova ação caso isso não se concretizasse. Mas, condenou a reclamada a pagar as devidas parcelas do 13º salário aos trabalhadores.

Outro traço marcante do trabalho precário percebido nos processos foi a clandestinidade, isto é, trabalhadores que não tinham suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinadas para respaldo de seus direitos, como exigia a lei. Na documentação, tal fenômeno se pronuncia principalmente na figura do *empreiteiro*[104] e, por associação, na

[101] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 72/67, fl. 14.
[102] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 72/67, fl. 16.
[103] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 72/67, fl. 20, grifo meu.
[104] O empreiteiro era o mediador entre os proprietários e os clandestinos. Como estes não tinham carteira assinada, a atividade do empreiteiro era ilegal. Geralmente, ele era um ex-trabalhador, *"um sujeito jeitoso"*, alfabetizado e que não possuía terra (não se confundia com o patrão, mas também não era um trabalhador). Segundo os canavieiros, ele sempre buscava tirar vantagens para si, ganhar com *"o juízo dos outros"*. O empreiteiro era responsável por indicar aos trabalhadores os engenhos em que prestariam serviços, distribuir tarefas, organizar o pagamento dos salários e, principalmente, mobilizar a força de trabalho, transportando os canavieiros para o local de trabalho, o que se tornou mais necessário após a expulsão dos *moradores* para as

ausência da numeração da CTPS nas páginas dos processos, mesmo nas que continham espaço destinado para esse registro. A carteira de trabalho era um documento de grande importância e carga simbólica para os trabalhadores, pois representava a cidadania conquistada com os direitos, como apontado por Lygia Sigaud,[105] essencial para o momento da lide judicial.

No Processo nº 200/67, o trabalhador rural M.M.S. reclama reintegração, salários vencidos e por vencer, férias, repouso remunerado, 13º mês e diferenças salariais a Companhia Banguê. Ele afirma que "quando adoecera em outubro do ano passado e retorn[ou] ao trabalho e não sendo admitido na Turma [em que prestava serviço], foi trabalhar sob as ordens do cabo S. G. e, agora [com sua demissão sem justa causa], veio a ter conhecimento de que esse é 'empreiteiro'".[106] Na audiência, o advogado da reclamada afirma que a responsabilidade seria dos rendeiros[107], e não da companhia proprietária do engenho. Por ocasião, estava presente o advogado dos referidos rendeiros, que tendo a oportunidade de contestar a alegação, pede mais tempo para que preparasse sua defesa, conseguindo o adiamento da audiência. No encontro seguinte, no entanto, o trabalhador já não compareceria, o que motivou o arquivamento do caso. M.M.S. afirmava ter 22 anos de serviços prestados em diferentes propriedades da Companhia Banguê, no entanto, em sua reclamação não constava a numeração da sua CTPS, o que é um indício de que ele não tinha esse documento devidamente assinado pelos patrões.

A partir da serialização dos dados selecionados, observou-se que das 40 reclamações que trazem indícios da saúde dos trabalhadores, 70% (28 delas) não trazem o registro da CTPS do reclamante. O que parece corroborar a relação entre clandestinidade, precarização e adoecimento no trabalho. Ainda, destaca-se que dessas 28 reclamações, a maioria é de trabalhadores rurais: 71,4% delas (ou seja, 20). Considerando esses dados juntamente com o fato de que essa categoria também concentra a maior parte das reclamações relacionadas à saúde (como já apresentado no gráfico 02), que ainda está presente em 50% dos mais de 700

---

periferias urbanas. SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**. *Op. cit*., pp. 143-45. PEREIRA, Clarice dos Santos. Discutindo a morada na zona da mata de Pernambuco: a década de 1970 em pauta. In: **Anais eletrônicos do Encontro Internacional e XVIII Encontro de História da ANPUH-Rio**: História e Parcerias. Niterói, 2018.

[105] SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**. *Op. cit*., p. 154. MIRANDA, Moema Maria Marques. **Espaço de honra e de guerra**. *Op. cit*., p. 88.

[106] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 200/67, fl. 2.

[107] O arrendamento do engenho a um terceiro (o rendeiro) generalizou-se após o fim da *morada*, coincidindo com um momento de expansão dos canaviais e das lutas dos movimentos sociais, inflamando ainda mais os conflitos trabalhistas do campo. Muitos desses rendeiros eram recrutados entre os ex-*empregados* graduados da usina ou barraqueiros, pessoas de confiança dos patrões. SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**. *Op. cit*., pp. 102-03.

casos de acidentes analisados por Ferreira Filho, na documentação do Hospital Barão de Lucena,[108] pode-se reafirmar que os canavieiros eram os mais afetados pela sanha exploratória da *plantation* açucareira. E quando analisadas as principais demandas dos trabalhadores rurais, vê-se como elas dialogam com as precárias condições de vida decorrentes da negação de seus direitos, através das já elencadas estratégias de exploração patronal. Os três direitos que mais se destacam nas 59 reclamações de trabalhadores rurais são férias, diferenças salariais e 13º salário, conforme apresentados na tabela 02.

Tabela 02 – Direitos mais reivindicados pelos trabalhadores rurais nos processos analisados da JCJ de Goiana (1967)

Direitos reclamados	**Reclamações** (Total = 59)	**Percentual**
Férias	53	89,8%
Diferenças salariais	47	79,7%
13º salário	45	76,3%

Fonte: Tabela elaborada pelo próprio autor a partir de dados coletados nos processos da JCJ Goiana (1967). Acervo: TRT6/LAHM-UFPE.

O direito mais reivindicado é férias, o período de descanso remunerado que os trabalhadores tinham direito a cada doze meses de serviços prestados. Elas aparecem em 89,8% das 59 reclamações de trabalhadores rurais. A negação desse direito está intimamente vinculada ao processo de exaustão dos corpos dos trabalhadores rurais, que mesmo com a dureza da rotina laboral nos canaviais não conseguiam gozar como precisavam e mereciam desse descanso. Nos anos 1980, apenas metade dos assalariados rurais entrevistados na pesquisa de Espedito Araújo afirmava receber férias. Ainda assim, uma parte deles dizia que mesmo recebendo-as, continuava a trabalhar, seja por pressão dos patrões ou por causa das necessidades financeiras de suas famílias. No entanto, queixavam-se por não desfrutar desse descanso esporádico, mas tão necessário, em uma profissão que enfrenta tantos desgastes.[109]

As diferenças salariais (parcelas não pagas do salário) constam em 79,7% das reclamações de trabalhadores rurais, e o 13º salário em 76,8% delas. Tratam-se de direitos explicitamente ligados à remuneração vilipendiada dos canavieiros, devido às recorrentes manobras patronais que os envolviam em um constante processo de depauperamento de sua

[108] FERREIRA Filho, José Marcelo M. **Corpos exauridos**. *Op. cit*. pp. 124-25.
[109] ARAÚJO, Espedito Rufino de. **Trator e o "burro sem rabo".** *Op. cit*., p. 171.

renda familiar, diminuindo ainda mais suas possibilidades de sanar necessidades básicas como alimentação balanceada, compra de medicamentos e materiais de higiene. O que associado à rotina exaustiva de trabalho e exploração, desembocava em legiões de desnutridos e adoecidos.

3.4 A anatomia corrompida dos trabalhadores do açúcar

Os acidentes e doenças do trabalho eram uma constante no cotidiano dos trabalhadores do açúcar. Porém, dada a especificidade jurídica das fontes aqui estudadas, dificilmente poderia se realizar um levantamento detalhado dos problemas de saúde desenvolvidos pelos trabalhadores que buscaram as Juntas, algo muito mais provável de se alcançar através de arquivos hospitalares e previdenciários, por exemplo. Mesmo assim, elementos dessa realidade podem ser recuperados, em parte, através das reclamações trabalhistas.

Essa possibilidade, às vezes, existe apenas através da busca de pequenos indícios (frases, palavras) no texto da documentação, como a já discutida formulação “Que não faltava ao trabalho a não ser quando doente”. O que em diálogo com a larga historiografia sobre as condições de trabalho e vida dos canavieiros permite estabelecer relações com o processo de adoecimento no trabalho. Isso talvez seja melhor representado pelos processos curtos, arquivados devido à ausência do reclamante mesmo na primeira audiência. Em tais casos, geralmente apenas a petição inicial, por vezes uma frase contida nesta, é o único rastro encontrado.

Porém, quando da ocorrência de uma ou mais audiências, com o registro dos interrogatórios dos reclamantes, reclamados e suas respectivas testemunhas, tem-se um material mais farto para se garimpar indícios acerca da saúde e cotidiano laboral desses atores históricos. Pode-se então ouvir suas falas, ainda que através do crivo da magistratura estatal, buscando comunicar as injustiças e dores que permeavam seu existir; *en passant*, mencionam que estavam/estiveram doentes, nem sempre nomeando a patologia, às vezes se limitando a descrever os sintomas em termos genéricos e vagos, com as palavras possíveis do seu repertório.

Com o desdobramento das disputas havia, frequentemente, anexações aos autos processuais de documentos com os quais as partes envolvidas pretendiam legitimar suas versões dos fatos. Assim, além de seus depoimentos encontram-se, fortuitamente, receitas e atestados médicos, certidão de óbito, fichas de registro dos empregados (nas quais havia um espaço dedicado a anotar ocorrências de acidentes e doenças profissionais), folhas de

pagamentos e outros. Algumas vezes, com um pouco de sorte, fotos formais dos trabalhadores, estilo 3x4, podem vir arroladas nessa documentação, imagens que resistiram ao tempo e dão um rosto aos nomes dos reclamantes. De modo que, essas peças documentais, quando articuladas, permitem vislumbrar uma anatomia dos trabalhadores do açúcar. Uma anatomia corrompida pelo trabalho.

Dentro desse quadro circunstancial, analisar as referidas reclamações permitiu a identificação de alguns relatos de acidentes e problemas de saúde que afligiam os trabalhadores que acessaram a JCJ de Goiana, no ano de 1967. Como no Processo nº 234/67, acionado por quatro trabalhadores rurais: S.F.L., S.S.F., S.V.S. e A.B.P. Todos casados religiosamente, segundo a petição inicial, e pais de quatro, oito, sete e três filhos, respectivamente. Eles reclamam reintegração, salários retidos, aviso prévio, indenização, férias, repouso remunerado, complementação do 13º mês, diferenças salariais e abono família. O alvo da ação é o espólio de B.C.A., o então falecido rendeiro do Sítio C. Na petição inicial lê-se:

> que não faltava nenhum dos RECLAMANTES ao serviço a não ser quando, raramente, não dava o RECLAMADO serviço, e por doença somente o 1º [S.F.L.] faltou em consequência de ter sido **acidentado**, em dia de maio de 1962, **quando trabalhava e não recebeu qualquer indenização, pelo espaço de mais de dois mêses** [...][110]

Já na audiência, o advogado dos reclamantes declarou que o sítio em que eles moravam e trabalhavam era de propriedade da Usina S.T., pertencente à Companhia Banguê, e que com a dissolução do contrato de arrendamento, devido à morte do rendeiro B.C.A., o sítio estava novamente sob responsabilidade da usina. Assim, os reclamantes reconheciam que a quitação dos encargos trabalhistas cabia àquela empresa, pedindo que a notificasse na pessoa de seu representante legal. O juiz, então, deu prosseguimento ao arquivamento da ação, facultando aos reclamantes iniciarem um novo processo, desta vez contra a referida usina. Destaca-se as últimas linhas da ata de audiência, que revelam um pouco das condições de vida desses trabalhadores rurais, ao trazer: "Custas [processuais] no valor de NCr$ 0,53, dispensadas em virtude do **estado de pobreza dos reclamantes**."[111]

Em alguns processos, mencionam-se problemas de saúde desde hérnia, doença nos olhos causada por "pêlo de cana",[112] feridas contusas nos dedos do pé e da mão (decorrentes de acidentes); a dores na perna e a circunstância de "não aguentar mais" fazer o percurso de

[110] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 234/67, fl. 2.
[111] Ibidem, fl. 6, grifo meu.
[112] Ibidem, fl. 11, grifo meu.

casa para o engenho onde trabalhava. Consequências mais explícitas e relacionáveis aos riscos enfrentados em uma rotina de trabalho excessivo nos canaviais e nas usinas. Uma rotina povoada por agentes ambientais biológicos nocivos e que exige intenso esforço físico repetitivo e prolongado dos trabalhadores, desgastando seus músculos, ossos e articulações.

Um desses casos encontra-se no Processo nº 505/67, iniciado por E.O.S., em 23/10/1967. Na petição inicial ele se apresenta enquanto um trabalhador rural casado e pai de dois filhos, tendo iniciado nos serviços da reclamada, a Usina S.T., em março de 1935, quando ainda tinha doze anos de idade. Passou por vários engenhos de propriedade da mesma e vinha trabalhado no Engenho C.B. Nos últimos quatorze anos ocupava o cargo de *cabo de turma*,[113] até ser "sumariamente demitido" em março de 1966. Afirma que só faltava ao serviço quando doente, que "nunca teve direito as férias, nem 13º meses, com o salário de "Cr$ 12.000"[114] por semana e não recebeu as diferenças salariais", além de trabalhar das seis às dezoito horas no verão, sem receber horas extras.[115] Além desses direitos, ele reclama, repouso remunerado e reintegração, com o pagamento de seus salários vencidos e por vencer, ou sua conversão em indenização por tempo de serviço em dobro, "devido aos incorretos procedimentos de que foi vitima [sic]".[116] Além da referida reclamada, o trabalhador pede que se convoque também E.M.F. e L.G.S., os supostos rendeiros do Engenho C.B.

Como de costume, na primeira audiência as partes reclamadas buscam cada uma a sua forma se eximir da responsabilidade. O advogado da usina a atribui aos rendeiros, e estes, por sua vez, a imputam a uma terceira pessoa: o senhor J.P.L., o novo responsável pelo arrendamento do engenho e que teria contraído os encargos. Este último, então, passou a ser parte integrante do processo, também contestando a reclamação. Ele diz que o trabalhador não era estável, tampouco havia sido demitido, mas sim abandonado o emprego.

Em seu depoimento, o trabalhador E.O.S. afirma que faltou por dois meses em 1965, por causa de uma cirurgia. Diz ainda que foi chamado pelo então rendeiro L.G.S. que disse não haver "mais serviço de cabo para ele [...] que tinha uma proposta de acôrdo ou ele reclamante ia tirar conta". O trabalhador não teria aceito por se encontrar "doente da operação

---

[113] O cabo de turma era responsável pela medição das *contas* a serem trabalhadas pelos canavieiros, bem como pela fiscalização dos serviços executados por estes. Em alguns casos, exerciam poder de polícia nos engenhos a mando dos patrões, como capangas destes, inclusive com uso de armas de fogo.

[114] Esse valor está em cruzeiro (Cr$), a moeda que em fevereiro de 1967 foi substituída pelo cruzeiro novo (NCr$). Nesta nova moeda, o valor em questão equivalia a NCr$ 12,00, visto que NCr$ 1,00 equivalia a Cr$ 1.000,00. Dito isto, pode-se ter uma dimensão da incompletude da remuneração do trabalhador ao observarmos a data de sua demissão (07/03/1966) e informações que constam nas folhas 32 e 33, onde estão registradas as considerações e decisão da Junta. Segundo esta, no período de 01/03/1965 a 01/03/1966 o salário mínimo regional era de NCr$ 12,40 por semana; e a partir do dia 01/03/1966, de NCr$ 12,60 por semana.

[115] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 505/67, fl. 02.

[116] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 505/67, fl. 02.

que tinha feito", não podendo executar tal serviço, assim como não poderia ser rebaixado de função.[117] As três testemunhas do reclamante corroboraram seu afastamento de dois meses devido à cirurgia, a qual se deveu a uma hérnia, revela uma delas. Afirmaram ainda que quando o assalariado se recuperou e voltou ao engenho só lhe teriam oferecido "trabalho de enxada",[118] embora houvesse vaga para a antiga função exercida pelo reclamante (cabo de turma), segundo uma de suas testemunhas.[119] Claramente, tais relatos sugerem a prática da *imprensa*[120] por parte dos patrões, a fim de pressionar o trabalhador a abandonar o emprego, ao lhe atribuir atividades fora de suas possibilidades físicas. Uma demissão sistemática.

Porém, para o juiz que profere o veredicto (D.N.A.R.), a dispensa do reclamante não teria sido provada. Ele considera que suas testemunhas foram muito vagas quanto a isso, enquanto as do novo rendeiro (J.P.L.) afirmam que foi dado ao trabalhador o mesmo cargo de cabo, mas que ele este afirmando que não poderia mais trabalhar. No entanto, observe-se que esse juiz não é o mesmo que vinha acompanhando o desenrolar da lide, a qual era conduzida pela juíza substituta I.B.Q., de modo que para o julgamento, provavelmente, ele se guiou apenas pelas versões registradas nos autos.

Nessas circunstâncias, a Junta considerou a reclamação procedente em parte, reconhecendo o direito a férias, diferenças salariais, frações do 13º e horas extras, além de ordenar que fosse o trabalhador readmitido. A readmissão lhe dava o direito de voltar ao emprego "sem contudo fazer jus aos salários [sic] atrasados", pois, segundo conclusão da Junta, ele "não trabalhou por que o seu estado de saúde não permitia."[121] Por isso, o reclamante recorre ao TRT6 para reformar essa parte da sentença, no sentido de ser reintegrado, com o pagamento de todos os salários vencidos referentes ao período em que esteve afastado do serviço. No texto que dá entrada na JCJ de Goiana com esse fim, seu advogado expõe que a injusta demissão deixou o trabalhador e sua "família na miseria [sic], passando fome!" E que foi difícil encontrar quem testemunhasse a seu favor, devido à "ira e perseguição sempre movida pela recorrida".[122]A Usina S.T. já era conhecida pelas violentas repressões contra seus funcionários, e também viria a ser apontada como envolvida no

[117] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 505/67, fl. 13.
[118] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 505/67, fl. 23-25.
[119] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 505/67, fl. 25.
[120] SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**. *Op. cit.*
[121] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 505/67, fl. 32.
[122] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 505/67, fl. 34.

assassinato do conhecido advogado trabalhista Djalma Raposo,[123] em 1973, o qual, aliás, defende o trabalhador da presente reclamação.

Ainda no recurso ordinário que interpõe ao TRT6, é narrada brevemente a árdua trajetória de E.O.S. em busca do reconhecimento de seu direito à reintegração pela Usina S.T. Através dele se toma conhecimento que o Processo nº 505/67 só foi aberto após o Tribunal Regional eximir a usina de reintegrá-lo conforme decisão da JCJ de Goiana para o Processo nº 173/66, iniciado pelo reclamante em março de 1966 e que foi julgado procedente. Visto que o TRT6 considerou a usina parte ilegítima dessa ação, o trabalhador abriu a reclamação nº 505/67, desta vez incluindo também os rendeiros, temendo que seus direitos prescrevessem. Mas enquanto isso, levava aquele processo mais antigo para recorrer na última instância, o TST, que finalmente reconheceu a responsabilidade da usina e o direito à reintegração, com o pagamento de todos os salários atrasados. Porém, isso só ocorreu em 1968, conforme consta em outra petição, na folha 136, que resume todo o percurso judicial do processo até então.

Ainda assim, mesmo após ser reintegrado, só em 03/09/1969 o trabalhador teve acesso aos NCr$ 4.199,42 relativos aos direitos que pleiteara,[124] isto é, três anos e seis meses após ter iniciado a reclamação, depois de prolongadas contendas e resistências por parte da Companhia Banguê em pagar a quantia. Enquanto isso, o trabalhador e sua família enfrentavam sérias dificuldades financeiras e problemas de saúde, como protestou Djalma Raposo em nova petição à JCJ de Goiana, em julho de 1969.[125]

Em outros processos, mencionam-se apenas sintomas ou doenças que, em um primeiro momento, talvez não nos remeta necessariamente ao processo de trabalho. É o caso de uma doença desenvolvida "em consequencia [sic] do parto",[126] segundo uma reclamante; um possível problema de saúde bucal, sugerido pela presença de um atestado, anexado aos autos, do gabinete dentário do sindicato[127] e uma morte que teve anemia profunda como causa. Ou, referência mais difusa, a afirmação de uma testemunha de que o trabalhador reclamante "sofre dos nervos".[128] Pode-se entender tais problemáticas enquanto desdobramento do processo de trabalho ao se atentar para os diversos riscos que o envolvem quando ele é delineado sob a lógica de exploração capitalista. Sejam os riscos sociais, com trabalhadores sujeitos a

---

[123] Sobre o assassinato do advogado Djalma Raposo ver: CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da repressão política no campo (1962-1985):** Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA/SDH, 2010. p. 327. SOARES, Lara M. H. **"Como é de direito e de justiça***". Op. cit.*

[124] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 505/67, termo de quitação e pagamento na fl. 167.

[125] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 505/67, fl. 159.

[126] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 514/67, fl. 16.

[127] Idem, fl. 101.

[128] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 486/67, fl. 17.

remunerações miseráveis que impossibilitam uma dieta adequada e o acesso à informação e serviços básicos. Sejam os riscos ergonômicos, associados ao ritmo intenso, monótono e condicionante da produção, que colaboram para o sofrimento psicológico, o qual também pode ser relacionado à atmosfera de ameaça e medo criada pela violência patronal nos engenhos.[129]

Vide o caso contido no Processo nº 556/67, iniciado em 05/12/1967, no qual a viúva J.M.S. reclama direitos não pagos ao seu falecido marido, o trabalhador rural J.M.F., com quem viveu por 40 anos. Segundo consta, ele trabalhou por oito anos no Engenho B., propriedade da Usina S.T. e que à época estava arrendado a E.M.F. O canavieiro teria sido demitido sem justa causa em abril de 1966, o que o motivou abrir uma reclamação em janeiro de 1967 contra o referido rendeiro, a qual não conseguiu acompanhar até o fim porque faleceu em outubro do mesmo ano. Isso levou sua esposa a mover o Processo nº 556/67, continuando a reinvindicação iniciada por seu cônjuge quando vivo. A reclamante protesta por indenização, aviso prévio, prejulgado nº 20, férias, 13º meses, diferenças salariais e salários retidos. Porém, quem é arrolado para responder ao processo é o novo rendeiro: J.P.L.

Na audiência, o preposto do atual rendeiro diz que o trabalhador não foi demitido, mas que se afastou por "motivo de doença".[130] A literatura já apontou frequentes demissões de canavieiros que apresentavam algum problema de saúde, especialmente aqueles com idade mais avançada, pois já não seriam "rentáveis" à sanha lucrativa do capital açucareiro.[131] O preposto ainda diz que o falecido J.M.F. não deixou ninguém habilitado legalmente para reclamar tais direitos em seu nome, e que o mesmo teria feito um acordo em agosto de 1966, recebendo NCr$ 40,00 referentes a férias, 13º mês, repouso remunerado e diferenças salariais, como consta no Processo nº 299/66, anexado aos autos.

A reclamante e seu advogado defendem-se, chamando a atenção para os direitos inéditos, não pagos ao canavieiro falecido, e reivindicados no novo processo. Porém, a partir do acordo oriundo da reclamação nº 299/66 e dos testemunhos apresentados, o juiz considera que a viúva não conseguiu provar a demissão de seu esposo, concluindo que ele parou de trabalhar por estar doente. Assim, julga a reclamação improcedente. A reclamante é dispensada das custas processuais.

---

[129] FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. O Golpe de 1964 e a retomada do autoritarismo estrutural no mundo dos engenhos em Pernambuco. *Op. cit*.
[130] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 556/67, fl. 16.
[131] FERREIRA Filho, José Marcelo M. **Corpos exauridos**. *Op. cit*. DABAT, Christine R. **Moradores de engenho**. *Op. cit*.

Apesar desse desfecho, o que se destaca no processo são os depoimentos das testemunhas, tanto da reclamante como do reclamado, que revelam aspectos das difíceis condições de vida do canavieiro J.M.F. e sua família. Elas concordam, em geral, sobre o debilitado estado de saúde do trabalhador, tendo "o referido senhor pass[ado] cerca de oito meses doente sem poder trabalhar".[132] Uma delas afirma que ele tinha uma família grande com a reclamante: onze filhos ao todo, metade dos quais já casados e de maioridade, sendo ele o mesmo responsável pelo sustento.[133] As testemunhas do reclamado dizem que o canavieiro "vivia doente" e que "antes de adoecer trabalhava todos os dias de inverno a verão". Impossível não associar tais descrições da saúde de J.M.F. com as remunerações incompletas que costumava receber, de acordo com as petições das reclamações. Difícil alegar que nessas condições ele e sua família numerosa vivessem em um sólido estado de segurança alimentar.

E o que reforça essa hipótese são informações encontradas na certidão de óbito do trabalhador rural, anexada aos autos. O documento em questão traz interessantes elementos que instigam reflexões acerca da trajetória de J.M.F. Nela consta que o mesmo estava residindo em Paudalho, na Usina M., tendo falecido em casa no dia 13/10/1967, aos 72 anos de idade. Naquela mesma cidade ele foi sepultado, no Cemitério de Santa Rita. Porém, destaca-se a causa da morte: "Anemia Profunda",[134] o estágio agudo de uma das principais doenças carenciais entre os canavieiros, relacionada a uma dieta inadequada decorrente dos riscos sociais concernentes ao processo de trabalho da *plantation* açucareira.[135]

***

Após percorrer os processos da Justiça do Trabalho no rastro dos vestígios possíveis para se pensar a saúde dos trabalhadores rurais, é possível reafirmar sua importância multifacetada para o estudo da história desses atores sociais, dada a confluência[136] de questões diversas que neles se encontra. Tais fontes talvez possam ser comparadas a janelas, com diferentes graus de abertura para um passado amargo nas terras do açúcar (e demais mundos do trabalho). Janelas nas quais é preciso encontrar brechas ou esculpir postigos que nos deem

[132] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 556/67, fl. 24.
[133] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 556/67, fl. 25.
[134] Processo TRT 6ª Região, JCJ Goiana/PE, nº 556/67, fl. 19.
[135] FERREIRA Filho, José Marcelo M. **Corpos exauridos**. *Op. cit.* DABAT, Christine R. **Moradores de engenho**. *Op. cit.* BARBOSA, Fernando. Situação da saúde dos trabalhadores na zona canavieira de Pernambuco em 1963. *Op. cit.* CHAVES, Nelson. **Nelson Chaves, o homem além do tempo**. *Op. cit*., p. 87. e p. 187.
[136] SOARES, Lara M. H. **"Como é de direito e de justiça"**. *Op. cit.*, p. 151.

perspectivas e ensejem sempre a "fazer melhores perguntas",[137] seguindo o conselho do antropólogo Sidney Mintz, constantemente reiterado pela historiadora Christine Dabat.[138]

[137] MINTZ, Sidney W. O poder do doce e a doçura do poder. In: _____. **O poder amargo do açúcar**. *Op. cit*., p. 135.
[138] DABAT, Christine R. **Moradores de engenho**. *Op. cit*., p. 827.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Debruçar-se sobre a história dos trabalhadores rurais que recorreram à Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana, no ano de 1967, permitiu confirmar para a região, mais uma vez, a agressiva exploração trabalhista da agroindústria sucroalcooleira. Em uma história marcada por condicionamentos diversos imputados pela classe patronal, os canavieiros tiveram seus corpos exauridos em prol do capital açucareiro e da "doçura do poder"[139] que este conferia.

Nesse contexto capitalista do século XX, os trabalhadores rurais foram vítimas de negação de direitos duramente conquistados, enquanto sua exploração era constante e crescente, sob os auspícios da herança escravista que marca as relações trabalhistas da zona canavieira. Essa dinâmica social incorreu em circunstâncias que flagrantemente ferem a dignidade humana, com a impossibilidade mesmo desses trabalhadores sanarem suas necessidades nutricionais básicas, descambando em indivíduos sub/desnutridos, adoecidos e acidentados.

Porém, de sua anatomia corrompida pelo trabalho ainda restou ânimo e corpo de luta para resistir, mobilizar-se, ainda que sob a égide da Ditadura Empresarial-Militar isso tenha sido mais factível recorrendo-se às JCJ. Nestes "espaços de honra e de guerra",[140] puderam comunicar privações e injustiças que crivavam sua existência em um sistema econômico que exigia que (sobre)vivessem só para trabalhar.

Assim, a Justiça do Trabalho, cumprindo ritos jurídicos a serviço do intento de controle social da Ditadura Empresarial-Militar, produziu documentos em massa que registraram trajetórias desses atores, trabalhadores parte das multidões que por muito tempo foram negligenciadas pela História. A partir dos aqui analisados, através da quantificação da História Serial que consegue dialogar com esse *modus operandi* da Justiça, reafirma-se que os trabalhadores rurais foram a categoria mais afetada pelas precárias condições de trabalho e vida produzidas pela *plantation* açucareira.

Importante salientar, também, a relevância social do presente estudo, a qual se espera que tenha ficado bem pronunciada no correr de suas linhas. Colaborar, no século XXI, com a construção de uma história dos trabalhadores sob o capitalismo, evidenciando a cadência de conquistas e retrocessos que a envolve, é dialogar com uma demanda candente do tempo presente. A qual se evidencia no atual contexto de avanço da precarização do trabalho, que no

---

[139] MINTZ, Sidney W. O poder do doce e a doçura do poder. In: _____. **O poder amargo do açúcar**. *Op. cit.*
[140] MIRANDA, Moema M. M. **Espaço de honra e de guerra**. *Op. cit.*

Brasil assume as feições da Reforma Trabalhista de 2017 e Reforma Previdenciária de 2019. Além da intensificação do fenômeno da *Uberização*,[141] que tingido pelo capital com tons de "modernidade tecnológica", vem legitimando a informalidade trabalhista e transferindo os custos laborais para os próprios trabalhadores. Ademais, o trabalho, e esse seu contexto fervilhante, constitui um dos "temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global" que devem ser abordados pelas propostas pedagógicas das escolas, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.[142] Afinal, uma das finalidades da educação é a qualificação do educando para o trabalho (Lei nº 9.394/1996, Art. 2º), o que deve incluir conhecimento histórico e senso crítico para que ele exerça sua cidadania também nessa dimensão da vida social.

Assim, enfocar as questões envolvendo a saúde dos trabalhadores intensifica proficuamente o diálogo com e entre todas essas demandas do tempo presente, dado o contexto em que se desenvolveu a pesquisa que originou o presente trabalho: a sindemia de COVID-19.[143] Nesse contexto, milhões de trabalhadores/as brasileiros/as precisaram sair todos os dias de suas casas, contaminando-se ao se exporem a precárias condições sanitárias em seus trabalhos e no percurso para estes, por não contarem com garantias trabalhistas efetivas e abrangentes da classe patronal e do governo brasileiro. Um governo negacionista, que alinhado aos interesses do capital, relativizou a dignidade humana e o direito à vida, e sob o qual muitos/as trabalhadores/as pereceram.

---

[141] Sobre *Uberização* ver: FRANCO, David S.; FERRAZ, Deise L. S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cad. EBAPE.BR**, v. 17, Edição Especial, Rio de Janeiro, nov. 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/1679-395176936. ABILIO, Ludmila C. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, 18(3). 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.5027/psicoperspectivas-vol18-issue3-fulltext-1674.

[142] BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a Base. Ensino Médio. Brasília: Ministério da Educação, 2018. pp. 19-20. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em 17 out. 2023.

[143] PLITT, Laura. "Covid-19 não é pandemia, mas sindemia": o que essa perspectiva científica muda no tratamento. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54493785> Acesso em 28 abril 2022.

REFERÊNCIAS

ABILIO, Ludmila C. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, 18(3). 2019.

ABREU E LIMA, Maria do Socorro. **Construindo o sindicalismo rural: lutas, partidos, projetos**. Recife: EdUFPE & Editora Oito de Março, 2005.

ABREU, Dirce de; MORAES, Luiz A.; NASCIMENTO, Edinalva N. *et. al.* A produção da cana-de-açúcar no Brasil e a saúde do trabalhador rural. **Rev Bras Med Trab**. 2011; 9(2):49-61.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. Goiana: município do agronegócio. **Projeto Memória e História**. p. 3. Disponível em: <http://www.trt6.jus.br/memoriaehistoria/site/artigos.php>. Acesso: 30 mar. 2022.

ALENCAR, Eloine Nascimento. **Trabalho e saúde do canavieiro**. 1993. Dissertação (Mestrado em Enfermagem). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 1993.

ALVES, Francisco. Por que morrem os cortadores de cana? **Saúde Soc.** 2006;15(3):90-8.

ANDRADE, Emerson Rodrigo Barreto. O silêncio dos arquivamentos na Justiça do Trabalho de Goiana/PE (1967): possibilidades interpretativas. In: **Anais eletrônicos do XIII Encontro Estadual de História da ANPUH-PE**. História e Mídias: Narrativas em disputa. Recife, 2020.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**: Contribuição ao Estudo da Questão Agrária no Nordeste. São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.

ARAÚJO, Espedito Rufino de. **O trator e o "burro sem rabo"**. Consequências da modernização agrícola sobre a mão-de-obra na região canavieira de Pernambuco – Brasil. 1990. Dissertação (Mestrado em Estudos do Desenvolvimento). Institut Universitaire d'Études du Développement (IUED), Genebra, 1990.

BARBOSA, Fernando. Situação da saúde dos trabalhadores na zona canavieira de Pernambuco em 1963. **Cadernos de História UFPE.** Dossiê: O longo ano de 1963. Recife: EdUFPE, v. 10, n. 10. 2014.

BARROS, José D'Assunção. Fontes Históricas: Revisitando alguns aspectos primordiais para a Pesquisa Histórica. **Mouseion**, n. 12, mai-ago/2012.

BARROS, Júlio César Pessoa de. **Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco (1963-1964)**. 2013. Dissertação (Mestrado em História). UFPE, Recife, 2013.

BATISTA Filho, Malaquias; SHIRAIWA, Tizuko. Indicadores de saúde para um Sistema de Vigilância Nutricional. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 5 (1), jan/mar, 1989.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Ministério da Saúde. Saúde e Segurança no Trabalho. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/saude-e-seguranca-no-trabalho/>

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a Base. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br> Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 23 abril 2022.

BRASIL. **Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934.** Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho.

BRASIL. **Decreto nº 893, de 26 de setembro de 1969**. Altera a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 293, de 23 de fevereiro de 1967**. Dispõe Sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941**. Estatuto da Lavoura Canavieira.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944**. Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 57.020, de 11 de outubro de 1965**. Dispõe Sobre a Concessão de Terra Ao Trabalhador Rural da Lavoura Canavieira e da Outras Providencias.

BRASIL. **Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962**. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho.

BRASIL. **Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.** Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural".

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os Métodos da História**. Trad.: João Maia. São Paulo: Graal, 6ª ed., 2002.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da repressão política no campo (1962-1985):** Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA/SDH, 2010.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**. O dilema brasileiro: pão ou aço. 10ª ed. rev. Rio de Janeiro: Antares, 1984.

CHAVES, Nelson. **Nelson Chaves, o homem além do tempo**: a palavra de um cientista que amava sua terra e sua gente. Org.: Maria Christina Malta de Almeida Costa e Eunice Salzano Lago. Recife: EdUFPE, 2007.

CONDEPE. **Litoral-Mata Norte**. Aspectos socio-econômicos. Recife, 1967. p.

DABAT, Christine Rufino. Açúcar e Trópico: Uma equação "natural" justificando um modelo social perene. **Cadernos de História UFPE.** Dossiê: Trabalhadores em Sociedades Açucareiras. Recife: EdUFPE, v. 6, n. 6, 2009.

_____. **Moradores de engenho**. Relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Recife: EdUFPE, 2012.

_____. Quando pobre come galinha, um dos dois está doente. **Clio. Revista de Pesquisa Histórica**, n. 24, v. 2, 2006.

DABAT, Christine Rufino; ROGERS, Thomas D. Sugarcane workers in search of justice: Rural Labour through the Lens of the State. **International Review of Social History (IRSH)**, 62, Special Issue, pp. 217-243, 2017.

FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. **Arquitetura espacial da plantation açucareira no Nordeste do Brasil (Pernambuco, século XX)**. Recife: EdUFPE, 2020.

_____. **Corpos exauridos**: relações de poder, trabalho e doenças nas plantações açucareiras (zona da mata de Pernambuco, 1963-1973). 2012. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

_____. Entre "direitos" e "justiça": os trabalhadores do açúcar frente à junta de conciliação e julgamento de Escada/PE (1963-1969). **Cadernos de História UFPE**. Dossiê: Trabalhadores em Sociedades Açucareiras. Recife, v. 6, n. 6, 2009.

_____. O Golpe de 1964 e a retomada do autoritarismo estrutural no mundo dos engenhos em Pernambuco. *In*: SILVA, Marcília Gama; SOARES, Thiago Nunes (Orgs.). **Pernambuco na mira do Golpe**: mundos do trabalho e dos trabalhadores. Porto Alegre: Editora Fi, 1ª ed., v. 3, 2021.

FRANCO, David S.; FERRAZ, Deise L. S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cad. EBAPE.BR**, v. 17, Edição Especial, Rio de Janeiro, nov. 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/1679-395176936.

GONÇALVES, Fernando Antônio. Condição de vida do trabalhador rural da Zona da Mata do estado de Pernambuco – 1964. **Cadernos de História UFPE**. Dossiê: O longo ano de 1963. Recife: EdUFPE, v. 10, n. 10. 2014.

LEITE, Marceli R.; ZANETTA, Dirce M. T.; TREVISAN, Iara B. *et. al.* O trabalho no corte de cana-de-açúcar, riscos e efeitos na saúde: revisão da literatura. **Rev Saúde Pública**. 2018; 52:80.

MINTZ, Sidney W. O poder do doce e a doçura do poder. *In*: MINTZ, Sidney W. **O poder amargo do açúcar**. Produtores escravizados, consumidores proletarizados. Org. e trad. Christine Rufino Dabat. 2ª ed. rev. EdUFPE, 2010.

MINTZ, Sidney W.; WOLF, Eric. Fazendas e Plantações na Meso-América e nas Antilhas. *In*: MINTZ, Sidney W. **O poder amargo do açúcar**. Produtores escravizados, consumidores proletarizados. Org. e trad. Christine Rufino Dabat. 2ª ed. rev. EdUFPE, 2010.

MIRANDA, Moema Maria Marques. **Espaço de Honra e de Guerra***:* etnografia de uma junta trabalhista. 1991. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1991.

PEREIRA, Anthony. O declínio das Ligas Camponesas e a ascensão dos sindicatos: As organizações de trabalhadores rurais em Pernambuco na Segunda República, 1955-1963. **Clio. Revista de Pesquisa Histórica.** Dossiê: Sociedades Açucareiras. Recife, EdUFPE, v. 26, n. 2, jul.-dez., 2008.

PEREIRA, Clarice dos Santos. Discutindo a morada na zona da mata de Pernambuco: a década de 1970 em pauta. In: **Anais eletrônicos do Encontro Internacional e XVIII Encontro de História da ANPUH-Rio**: História e Parcerias. Niterói, 2018.

RIBEIRO, Herval Pina. **A violência oculta do trabalho**. As lesões por esforço repetitivo. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

ROGERS, Thomas D. **As feridas mais profundas**. Uma história do trabalho e do ambiente do açúcar no Nordeste do Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos***:* estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. São Paulo: Duas cidades, 1979.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. **O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital:** acidentes de trabalho, prevencionismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2016.

SOARES, Lara Maria de Holanda. **“Como é de direito e de justiça”***:* um embate de classes entre trabalhadores e empregadores da agroindústria açucareira nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973). 2021. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. pp. 119-155.

_____. Condição dos trabalhadores: O desgaste da mão de obra consumida nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE entre os anos 1960-1970. In: **Anais eletrônicos do XIII Encontro Estadual de História da ANPUH-PE**. História e Mídias: Narrativas em disputa. Recife, 2020.

THOMAZ Júnior, Antonio. Não há nada de Novo sob o Sol num Mundo de *Heróis*! (A *Civilização* da Barbárie na Agroindústria Canavieira). **Pegada**. v. 8, nº 2, Presidente Prudente, dezembro de 2007.

TRIGUEROS, Daniel M.; HERNANDEZ, Sylvia G.; BRENES, Gabriel S. *et. al.* Nefropatía Mesoamericana. Med. Leg. Costa Rica vol. 37 n.1 Heredia Jan./Mar. 2020.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**. A agricultura e as origens da economia-mundo européia no século XVI. vol. 1. Porto: Afrontamento, 1990.